quarta-feira
24
dez/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.612 | Ano CXXXIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

Governo do Amazonas sanciona data-base dos servidores do Ipaam e anuncia edital de concurso

Medidas fazem parte das ações pelos 30 anos do órgão e se somam a entregas de modernização dos serviços ambientais

Antonio Lima/Secom



Ipaam conquista a sanção da data-base para 133 servidores ativos com reajuste de 5,53%, a partir de 1º de janeiro de 2026, e concurso público com 140 vagas, após 18 anos sem seleção

O Governo do Amazonas sancionou, no dia 12 de dezembro, o reajuste da data-base dos servidores do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam) e anunciou a publicação, até o fim de dezembro, do edital do concurso público do órgão, com 140 vagas, após 18 anos sem seleção. As ações foram apresentadas na programação comemorativa pelos 30 anos do órgão, que também inclui a entrega dos totens do Ipaam Digital, da nova recepção e dos Cheques Verdes do Projeto Floresta+ Amazônia, além de nova portaria de reposição florestal.

"No estado do Amazonas nós temos uma legislação ambiental que é muito pesada, uma legislação também que para construir desde um empreendimento ambiental, residencial até uma indústria, você precisa de licenciamentos do Ipaam, então, a decisão que um técnico toma, no sentido de fazer com que os processos caminhem, muda o fluxo, muda protocolo. Isso agiliza a geração de emprego, a geração de renda", destacou o governador Wilson Lima.

Com a sanção da data-base, os 133 servidores ativos do Ipaam terão reajuste de 5,53%, a partir de 1º de janeiro de 2026. A medida recompõe a remuneração das carreiras ambientais do Instituto e integra um pacote de valorização dos profissionais responsáveis pelo licenciamento, fiscalização, monitoramento e apoio técnico às políticas ambientais do Estado.

O concurso público terá o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe) como banca organizadora, conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado, em 28 de novembro. O edital vai abrir 140 vagas para áreas estratégicas, como licenciamento ambiental, fiscalização, regularização fundiária, geoprocessamento, tecnologia da informação e apoio técnico-operacional, reforçando o quadro de servidores e a capacidade de resposta do Instituto.

"O governador Wilson Lima se aproximou muito dos nossos servidores e vem valorizando. Ele acabou de sancionar a lei da data-base e isso é importante para os servidores, motiva. Na questão do concurso público, vamos ter mais servidores para contribuir em todas as áreas, no licenciamento, fiscalização, monitoramento e, também, na educação ambiental", afirmou a analista ambiental e servidora do Ipaam há 30 anos, Thereza Melo, sobre o impacto da medida no dia a dia da instituição.

A solenidade contou com a presença do diretor-presidente do Ipaam, Gustavo Picanço; do secretário de Estado de Meio Ambiente, Eduardo Taveira; do comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, coronel Orleilso Muniz; do deputado estadual Cabo Maciel, entre outras autoridades.

Incentivos

A programação marcou também a entrega simbólica dos Cheques Verdes a produtores rurais beneficiados pelo Projeto Floresta+ Amazônia, financiado pelo Fundo Verde para o Clima (Green Climate Fund) e executado pelo Governo Federal, por meio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud). Nesta etapa, 525 produtores do Amazonas serão contemplados, com pagamentos estimados em cerca de R$ 2,6 milhões, previstos para o primeiro trimestre de 2026, como reconhecimento às práticas de conservação ambiental e regularização.

Como parte da modernização do atendimento, o governador também entregou os primeiros totens de autoatendimento do Ipaam Digital, instalados na nova recepção. Os equipamentos permitem emissão de documentos com validade jurídica por meio de QR Code, integração com sistemas de fiscalização, funcionamento em locais de baixa conectividade, redução de etapas manuais e geração de dados para gestão, além de complementar o aplicativo já disponível para Android e iOS, ampliando o acesso aos serviços ambientais para usuários de todo o estado.

Outro avanço anunciado foi a publicação da Portaria Ipaam nº 162/2025, que atualiza as regras de reposição florestal no Amazonas. A norma corrige distorções acumuladas ao longo dos anos, reduz o impacto financeiro sobre quem atua dentro da legalidade, estabelece critérios mais adequados de cálculo e alinha o estado às práticas mais modernas do país, reforçando a segurança jurídica do setor produtivo e fortalecendo o processo de licenciamento ambiental.

Coari tem Segurança fortalecida com viaturas, motocicletas, armamentos e novos policiais

Novos policiais se somam ao efetivo da cidade para atuarem na intensificação do policiamento ostensivo para proteção da população e combate à criminalidade

Mauro Neto/Secom



O Governo do Amazonas fortaleceu a Segurança Pública do município de Coari (a 363 quilômetros de Manaus) com a entrega, no dia 12 de dezembro, de viaturas, motocicletas e armamentos, além de integrar novos policiais ao efetivo da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) do município de Coari. Os investimentos, que fazem parte do programa Amazonas Mais Seguro, devem trazer maior sensação de segurança à população.

Os investimentos do programa Amazonas Mais Seguro incluem novas viaturas, com câmeras de reconhecimento facial e de placas veiculares, motocicletas e armamentos para atuação mais estratégica

"O município de Coari está em uma localização estratégica, às margens do Solimões, e a gente sabe que essa é uma rota onde há um interesse do crime organizado. Há uma cobiça, não só daqueles criminosos que atuam no Estado do Amazonas, mas aqueles que atuam de forma nacional. Daí a necessidade de a gente reforçar cada vez mais a nossa segurança, com operações rotineiras que a gente tem feito aqui", disse o governador.

As novas viaturas são equipadas com câmeras de reconhecimento facial e de placas veiculares, além de proporcionarem mais conforto, segurança e qualidade de vida no serviço. As motocicletas vão possibilitar que as equipes policiais tenham maior pronta-resposta para coibir crimes e diminuir índices criminais, principalmente roubos e homicídios que no interior do estado, geralmente, são cometidos com uso de motocicletas.

O armamento, principalmente os fuzis Arad 762 e 556, vão possibilitar aos policiais militares atuarem de forma mais estratégica nas operações na zona rural e nos rios. Além disso, foram entregues pistolas 9 milímetros e coletes balísticos.

A chegada de novos policiais também se soma ao efetivo já existente na cidade. O objetivo é colaborar na intensificação do policiamento ostensivo para proteção da população e combate à criminalidade.

Reforço contínuo

A Polícia Militar destaca que todos os meses está enviando reforço da capital para Coari. Cerca de 20 policiais, sendo oito das Rondas Ostensivas Cândido Mariano (Rocam), quatro da Força Tática e oito das unidades convencionais, já foram enviados para o município ao longo deste ano.



Ainda foram enviados para o município uma viatura e três motos da Rocam; além de uma viatura da Força Tática. O efetivo policial atual no município é de 59 policiais militares.

Investimentos

Desde 2019, com um conjunto de investimentos do programa Amazonas Mais Seguro já direcionou R$ 1,16 bilhão, resultando em avanços, como apreensões recordes de drogas, ampliação da infraestrutura policial e redução dos índices de criminalidade.

Novo posto do Detran-AM

O governador Wilson Lima também inaugurou o novo Posto de Atendimento Descentralizado (PAD) do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (Detran-AM), no município. Na nova estrutura, serão oferecidos todos os serviços de veículos e Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

O novo PAD irá funcionar de segunda à sexta-feira, das 8h às 14h, na avenida Ceará, 41, bairro Urucu. O novo espaço oferecerá, ainda, coleta de imagem, sala de provas e pagamento por meio de cartão de crédito.

O PAD Coari atenderá, também, os municípios de Codajás (distante 240 quilômetros de Manaus) e Tapauá (distante 449 quilômetros de Manaus). O objetivo é levar os serviços do órgão a um espaço mais amplo, melhor equipado e que promoverá maior rapidez e praticidade nos atendimentos à população.

Antônio Lima e Alex Pazuello/ Secom



A recuperação do sistema viário urbano de Manacapuru se soma à modernização da rodovia AM-070, concluída pelo Governo do Amazonas em dezembro de 2021

Recuperação viária em Manacapuru alcança 18 ruas e 10 quilômetros de pavimentação

Investimento do Governo do Amazonas em infraestrutura viária representa um compromisso direto com a qualidade de vida da população

O Governo do Amazonas vistoriou o andamento das obras de recuperação do sistema viário em Manacapuru (a 68 quilômetros de Manaus), no dia 11 de dezembro. A intervenção alcança 18 ruas do município, totalizando 10 quilômetros de pavimentação. Os trabalhos são coordenados pela Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (Sedurb). Os investimentos somam R$ 15 milhões.

De acordo com o governador Wilson Lima, o investimento em infraestrutura viária representa um compromisso direto com a qualidade de vida da população. "Colocar asfalto nas ruas traz dignidade e acessibilidade para todas as pessoas. É importante para uma grávida que precisa transitar com segurança, para aquela criança que está indo para a escola. Tudo isso é ter respeito pelas pessoas", destacou o governador.

As intervenções, que integram o Programa Asfalta Amazonas, contemplam ruas nos bairros Vale Verde, Novo Horizonte, Duque de Ouro, Centro, Liberdade, Correnteza e Conjunto Ataliba. Os serviços incluem pavimentação asfáltica, construção de sarjetas e meio-fio, além da implantação de sinalização viária. Atualmente, as equipes trabalham na avenida Boulevard Pedro Rates, no Centro, onde estão sendo aplicadas 2,5 mil toneladas de asfalto.



Para quem depende das ruas para trabalhar, as melhorias já representam mudanças no dia a dia. Mototaxista há cinco anos, Júnior da Silva, de 49 anos, destaca que a nova pavimentação reduz danos ao veículo e aumenta a segurança no deslocamento.

"Agora está tendo a melhoria, o transporte vai ficar tranquilo. Não vai ter mais muito prejuízo de estar em oficina. Todo fim de semana tem que estar na oficina, amortecedor estoura. E agora não, está ficando bonito", afirmou o mototaxista.

Rodovia AM-070

A recuperação do sistema viário urbano de Manacapuru se soma à modernização da rodovia AM-070, concluída pelo governador Wilson Lima em dezembro de 2021. A via é a principal porta de entrada da cidade e responsável por integrar o município à capital.

Após oito anos de uma obra iniciada em 2013 que, até 2018, havia avançado apenas 43,5%, os trabalhos foram retomados em 2019. Na atual gestão, foram executadas mais de 60% da obra, garantindo a conclusão.

A modernização abrangeu toda a extensão dos 78,14 quilômetros. A última etapa entregue compreendeu 44,14 quilômetros totalmente duplicados, pavimentados e sinalizados.

Asfalta Amazonas

O Programa Asfalta Amazonas promove melhorias no sistema viário da capital e do interior, abrangendo ruas, ramais e rodovias, com execução direta e por meio de convênios. Atualmente, 38 cidades são beneficiadas com obras de recapeamento, implantação de calçadas, meio-fio, sarjetas e sinalização.

Desde 2021, a UGPE firmou 41 convênios e 15 contratos dentro do programa, totalizando investimentos estimados em R$ 879,9 milhões para a execução de mil quilômetros de vias e ramais, sendo R$ 216,2 milhões destinados à capital e R$ 663,6 milhões aos municípios do interior.

Na fase atual, iniciada em julho de 2024, estão projetados 775,72 quilômetros de vias e ramais a serem pavimentados ou recuperados no interior, com investimentos estimados de R$ 650,9 milhões.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Produção rural de Coari ganha impulso e ações de qualidade de vida da população são fortalecidas

Repasse de equipamentos essenciais vai ampliar a capacidade produtiva dos trabalhadores rurais

Mauro Neto/ Secom



O Governo do Amazonas entregou quatro motocultivadores, 30 motores estacionários e dez pulverizadores, entre outros, e fez repasse superior a R$ 90 mil para juticultores e malveiros

O Governo do Amazonas entregou, no dia 12 de dezembro, em Coari (a 363 quilômetros de Manaus), implementos agrícolas, além de efetuar pagamento da subvenção econômica de juta e da malva. Também foram distribuídas 4,5 toneladas de alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade. Na cidade, Wilson Lima ainda levou benefícios sociais para promoção da qualidade de vida da população.

"Nós estamos disponibilizando o crédito rosa para as mulheres, além de outros benefícios, como nosso kit bebê e cestas básicas. Essa série de entregas são fundamentais para melhorar a vida de quem mora aqui no município", destacou o governador Wilson Lima.

Para o setor primário, a Secretaria de Produção Rural (Sepror) entregou 30 caixas de isopor, quatro motocultivadores, 30 motores estacionários e dez pulverizadores. A Cooperativa do Agronegócio Sustentável (Coopasam) recebeu um triciclo, equipamento para facilitar o transporte de insumos e produtos agrícolas, e garantir mais agilidade na rotina dos trabalhadores rurais.



"Vai ajudar muito, vai tirar nós da enxada. O serviço que a gente fazia, em três horas ou dois dias, a gente vai fazer em meia hora, agora, com esse benefício", disse o produtor rural, Francisco Araújo, 44, beneficiado com um tratorito

A Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (ADS) deu continuidade ao pagamento da Subvenção Econômica da Juta e Malva, aos trabalhadores de Coari. Somente no município, o órgão fez o repasse de R$ 91.995,60 para juticultores e malveiros. Na ocasião, a ADS também entregou Kit Juticultor, para credenciados no órgão, contendo bota e chapéu. Foram doados, também, dois aeradores para piscicultores do município, além de mil sacos de ráfia para agricultores familiares da região.

O Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (Idam), emitiu de 253 documentos rurais, sendo 188 Cartões do Produtor Primário (CPP), 60 Cadastros Nacionais da Agricultura Familiar (CAF) e cinco Cadastros Ambientais Rurais (CAR). Os documentos, necessários para assegurar ao produtor rural o acesso a benefícios e chamadas públicas, são emitidos por meio da assistência técnica oferecida pelo Idam.

Apoio social e empreendedorismo

O Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejusc), repassou 500 cestas básicas, o equivalente a 4,5 toneladas de alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade em Coari e 100 Kits Bebê para as gestantes em situação de vulnerabilidade social, que precisam do auxílio nos primeiros cuidados neonatais.

A Secretaria de Estado de Assistência Social (Seas) abriu linhas de financiamento do Crédito Rosa, programa destinado a mulheres que empreendem e atuam no mercado de trabalho, sendo elas autônomas ou Microempreendedora Individual (MEI).

"Eu conheci o Crédito Rosa e fiz esse financiamento que vai ajudar muito, pois vou comprar estrutura para minha loja. Agradeço ao governador por ajudar a gente", disse a empreendedora Rosilane da Silva, 36, que tem um negócio no segmento de artesanato.

A Seas também entregou 2.400 pacotes do programa Dignidade Menstrual que atende meninas e mulheres, com idade entre 12 e 50 anos, oriundas de famílias em situação de vulnerabilidade e inseridas no Cadastro Único.

quarta-feira
24
dez/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.612 | Ano CXXXIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas
TADEU DE SOUZA SILVA

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Secretaria de Governo
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Procuradoria Geral do Estado – PGE
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria Geral do Estado – CGE
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLÉCIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD
VIVALDO MICHILES NETO

Secretaria de Estado de Saúde – SES
NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC
ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
Coronel QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO (Respondendo)

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT
RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD
MARIA JANE SELMA BANES TRINDADE NUNES

Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG
RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
DANIEL PINTO BORGES

Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPA
ALESSANDRO COHEN MELO

Secretaria de Estado de Proteção Animal - SEPET
JOANA DARC CORDEIRO DE LIMA

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL
DIEGO AMÉRICO COSTA SILVA

Defesa Civil do Amazonas
Coronel QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO

Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO

Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado do Amazonas– PC
BRUNO DE PAULA FRAGA

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
Coronel QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
Coronel QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
DAVID FERNANDES DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE

Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM-AM
RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
ELIANE FERREIRA DA SILVA

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
RICARDO MENDES LASMAR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas "Dra. ROSEMARY COSTA PINTO" – FVS-RCP
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM
MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM
CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES

Fundação Hospital "ADRIANO JORGE" – FHAJ
AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Fundação Hospital do Coração "FRANCISCA MENDES" – FHCFM
ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
FRANCISCO EVILAZIO PEREIRA

Universidade do Estado do Amazonas – UEA
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas – FEPIAM
NILTON MAKAXI

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUnATI
EULER ESTEVES RIBEIRO

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM
RANSÉS GADELHA BEZERRA

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA
ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
DEISIANE ERCULANO DE SOUZA

EMPRESAS PÚBLICAS

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
MICHELLE MACEDO BESSA

Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA
ACRAM SALAMEH ISPER JR

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM
BRENO PENHA SOUZA SERRA

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
EDVAL MACHADO JUNIOR

SUMÁRIO

CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I

Leis3
Decretos numerados15
Decretos nominais....18

CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II

Secretaria de Estado da Casa Civil....1
Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC....1
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC....3
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP3
Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome - SEAS....3
Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR....4
Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB....4
Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA....4
Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA....5
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM....5
Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE5
Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado" – FMT-AM....6
Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS....8

CADERNO III - MUNICIPALIDADES

Rio Preto da Eva1

CADERNO IV - PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Empresas Privadas1

NESTA EDIÇÃO: 40 PÁGINAS

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

EXPEDIENTE

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANTONIO DIAS DA CUNHA NETO
Diretor de Operações

NÚBIA MACIEL BARRETO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet em nosso site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico
Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.
Segunda a Sexta-feira, das 8h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br
@imprensaoficialamazonas

LEI N.º 8.004, **DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025**

INSTITUI o dia do Antigomobilismo.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica instituído o Dia do Antigomobilismo, a ser comemorado anualmente, no 3 de janeiro, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2.º O Dia do Antigomobilismo passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Estado do Amazonas.

Art. 3.º A data tem por objetivo valorizar a preservação da história automotiva, incentivar a conservação de veículos antigos, fomentar a cultura antigomobilista e promover o turismo e a economia criativa no Estado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 255576

LEI N.º 8.005, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI o dia Estadual do Gamer Consciente.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Dia Estadual do Gamer Consciente, a ser celebrado, anualmente, no dia 29 de agosto.

Parágrafo único. A referida data passa a integrar o Calendário de Eventos do Estado.

Art. 2.º O dia Estadual do Gamer Consciente, tem como objetivo:

I - valorizar a cultura gamer;

II - conscientizar sobre os riscos da prática de jogos eletrônicos;

III - promover a inclusão digital;

IV - incentivar o desenvolvimento da indústria de jogos eletrônicos no Estado;

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 255577

LEI N.º 8.006, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

INCLUI, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas, o Evento Cultural EXPO IPIXUNA.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas, o Evento Cultural "EXPO IPIXUNA", a ser realizado anualmente, no último final de semana do mês de agosto.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 255578

LEI N.º 8.007, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI o Dia Estadual do Professor de Jiu-Jitsu.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º - Fica instituído no âmbito do Estado do Amazonas o Dia Estadual do Professor de Jiu-Jitsu, a ser comemorado anualmente, em 15 de novembro.

Art. 2.º O Dia Estadual do Professor de Jiu-Jitsu passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 255579

LEI N.º 8.008, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI o Dia Estadual do Associativismo, a ser celebrado anualmente, no dia 1.º de junho, no Estado do Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente.

L E I :

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual do Associativismo, a ser celebrado anualmente, no dia 1º de junho, no Estado do Amazonas, em alusão à ampliação das atividades da FRENCOOPAM, abraçando a causa associativista, que ficou formalizada pela Resolução Legislativa n.º 889, de 1.º de junho de 2022.

Art. 2.º O objetivo da presente Lei é reconhecer e valorizar a importância das associações na promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural do Estado do Amazonas.

Art. 3.º Nesta data, poderão ser realizadas atividades educativas, palestras, seminários e eventos para incentivar a participação associativa e disseminar boas práticas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 255584

LEI N.º 8.009, **DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025**

DECLARA a Utilidade Pública da Associação de Proteção e Bem-estar Animal Odim.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º - Fica declara a Utilidade Pública da Associação de Proteção e Bem-estar Animal Odim.

Parágrafo Único. A Utilidade Pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, responsabilizando o Poder Executivo pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 255580

LEI N.º 8.010, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI o Dia Estadual do Terceiro Setor.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Dia Estadual do Terceiro Setor, a ser celebrado, anualmente, em 31 de julho.

Art. 2.º A data tem por objetivo:

I - reconhecer a importância das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos no desenvolvimento social, cultural, ambiental e econômico do Estado;

II - estimular a cooperação entre o Poder Público e o Terceiro Setor na formulação e execução de políticas públicas;

III - valorizar o trabalho voluntário e as iniciativas de impacto social promovidas por associações, fundações, cooperativas sociais e organizações não-governamentais; e

IV - promover eventos, debates, seminários e campanhas de conscientização sobre a relevância do Terceiro Setor para a cidadania e a democracia.

Art. 3º O Poder Executivo poderá incluir a data instituída por esta Lei no calendário oficial de eventos do Estado do Amazonas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 255581

LEI N.º 8.011, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR dos servidores de carreira da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1.º Fica instituído, na forma do disposto nesta Lei e seus anexos, o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO dos Servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI.

Art. 2.º Fundamentada na valorização profissional e na qualidade de desempenho das atividades desenvolvidas pelos servidores desta Secretaria, o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO, instituído por esta Lei, tem como objetivo organizar o sistema de cargos e carreiras da SEDECTI, devendo ser considerado na sua implantação:

I - os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - a universalidade, considerando a integração, no Plano, de todos os servidores que participam do processo de trabalho, desenvolvidos pelo Quadro de Servidores Efetivos da SEDECTI;

III - a profissionalização e a competência no desempenho das atividades, visando à eficiência, à qualidade e à transparência dos serviços;

IV - o comprometimento dos servidores com a missão e visão de futuro, com as crenças e valores e, ainda, com as políticas e objetivos da SEDECTI e do Governo Estadual;

V - a manutenção permanente de uma programação sistemática de capacitação, aperfeiçoamento e a qualificação dos servidores;

VI - a garantia de incentivos remuneratórios, mediante a progressão funcional, nos termos desta Lei;

VII - a normatização e a regularização da situação funcional dos seus servidores, que serão norteadas pelo Plano objeto desta Lei.

Parágrafo único. As regras estabelecidas e os princípios observados no presente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, objeto desta Lei, encontram-se em consonância com as estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas e pelas Constituições Federal e Estadual.

Art. 3.º O Quadro de Pessoal Permanente da SEDECTI é constituído dos cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 4.º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - SERVIDOR: é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - CARGO: é a designação do conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades atribuídas a um servidor, identificando-se pelas características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos;

III - CLASSE: é o conjunto de cargos de igual denominação e com iguais atribuições, deveres, responsabilidades e padrões de vencimentos;

IV - GRUPO OCUPACIONAL: compreende as classes que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados ao seu desempenho;

V - SERVIÇO: é a justaposição de Grupos Ocupacionais, tendo em vista a identidade, a similaridade ou a conexidade das respectivas atividades funcionais;

VI - PLANO DE CARGOS: é a aglutinação de todos os Serviços e Grupos Ocupacionais que compõem as diversas atividades desta SEDECTI;

VII - QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE: é o conjunto de cargos, classe única e séries de referências da SEDECTI, constante desta Lei;

VIII - QUADRO SUPLEMENTAR: é o conjunto de cargos de provimento efetivo cujo enquadramento se torne inexequível para seus ocupantes, tendo em vista a extinção do cargo que ocupa no órgão lotado ou o não preenchimento dos requisitos do cargo no ato do enquadramento, podendo ser relotado em outros órgãos do Poder Executivo Estadual, para enquadramento em Quadro Permanente de Pessoal específico;

IX - QUADRO ADICIONAL: é o conjunto de cargos oriundos de Decretos, Portarias e outros Atos Governamentais de enquadramento efetuado pelo Governo do Estado do Amazonas;

X - FUNÇÃO: é o conjunto de atribuições e responsabilidades de um cargo ou atividades específicas, a serem desempenhadas pelo servidor, quando investido em cargo público;

XI - VENCIMENTO: é a atribuição pecuniária básica a que tem direito o servidor, pelo exercício de cargo público, com valor fixado nesta Lei;

XII - REMUNERAÇÃO: é a retribuição pecuniária, composta de vencimento básico mais gratificação, a que tem direito o servidor, pelo exercício de cargo público, acrescida pelas vantagens pecuniárias, estabelecidas na forma da Lei, nestas incluídas as vantagens do cargo e as pessoais;

XIII - VANTAGEM PESSOAL: é o valor pecuniário decorrente do direito adquirido pelo servidor, com base na legislação vigente em determinada época, nominalmente identificada e somente reajustável mediante a aplicação dos percentuais gerais de reposição, estabelecidos em Lei;

XIV - JORNADA: é a atividade exercida, continuamente, em um mesmo dia, com duração fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitadas as condições e limites determinados nesta Lei;

XV - EXERCÍCIO: é a execução das atribuições estipuladas para os cargos, segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XVI - ENQUADRAMENTO: é a modificação funcional do servidor, em decorrência de sua classificação no Plano de Cargos, e obedecida a tabela de transposição dos cargos, constantes do Anexo IV desta Lei;

XVII - PROGRESSÃO FUNCIONAL: é a mudança de referência dentro da classe e independe da existência de vaga;

XVIII - VACÂNCIA: tempo durante o qual um cargo permanente não está preenchido;

XIX - LOTAÇÃO: compreende o número de servidores de cada carreira, que deve ter exercido em cada unidade da estrutura organizacional da SEDECTI;

XX - PROVIMENTO: é o preenchimento de cargo público, na forma prevista em Lei.

CAPITULO III
DOS CARGOS E DAS CARREIRAS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Art. 5.º A descrição de cargos de provimento efetivo da SEDECTI, consideradas as respectivas carreiras, é a estabelecida no Anexo III desta Lei, compreendendo os seguintes itens:

I - denominação;

II - qualificação necessária;

III - natureza do trabalho, importando a descrição sintética das atribuições e responsabilidades;

IV - atividades típicas, compreendendo exemplos de tarefas.

Art. 6.º O código disposto para cada cargo indicará a retribuição pecuniária do seu ocupante, de acordo com a tabela composta de Vencimento e Gratificação, assegurada a percepção de outras gratificações, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O provimento das vagas remanescentes dos cargos constantes deste Plano e das que vierem a vagar, dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e/ou provas e títulos, e nomeações do Chefe do Poder Executivo, na classe e referência inicial da carreira.

CAPITULO IV
DA REMUNERAÇÃO

Art. 7.º A remuneração básica dos titulares dos Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Permanente da SEDECTI é composta de Vencimento

Base e da Gratificação de Desenvolvimento Econômico - GRADEC, na forma e valores constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 8.º Aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da SEDECTI são devidas as seguintes gratificações:

I - GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO - GRAIQ: atribuída, especificamente aos ocupantes de cargo dos níveis fundamental e médio do quadro de pessoal da SEDECTI, inclusive aos integrantes dos quadros adicional e suplementar, que possuam escolaridade acima da mínima exigida para seu cargo, nos seguintes percentuais, não cumulativos, calculados sobre o vencimento:

a) Nível Médio: 10% (dez por cento);

b) Nível Superior: 20% (vinte por cento);

c) Especialização: 25% (vinte e cinco por cento);

d) Mestrado: 30% (trinta por cento);

e) Doutorado: 35% (trinta e cinco por cento).

II - GRATIFICAÇÃO DE CURSO: atribuída aos servidores ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional de Nível Superior, inclusive aos integrantes dos quadros adicional e suplementar, que possuam a capacitação necessária ao exercício em determinada área de especialidade, de acordo com a legislação vigente no País, respeitando os interesses do serviço público bem como a área de atuação, nos seguintes percentuais não cumulativos, calculados sobre o vencimento:

a) Curso de Especialização: compreendendo carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas): 25% (vinte e cinco por cento);

b) Curso de Mestrado: 30% (trinta por cento);

c) Curso de Doutorado: 35% (trinta e cinco por cento).

III - GRATIFICAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GRADEC: atribuída aos servidores ocupantes dos cargos constantes do Anexo II desta Lei.

§ **1.º** As Gratificações de Incentivo à Qualificação e de Curso, previstas nos incisos I e II deste artigo, serão incorporadas aos proventos de aposentadoria e de pensão, desde que tenham sido percebidas em atividade.

§ **2.º** As gratificações de que tratam os incisos I e II deste artigo são devidas a partir da data do requerimento do servidor, desde que acompanhado com Diploma, Certificado de Conclusão ou de outro documento que comprove a conclusão do curso, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

§ **3.º** Nos casos em que o servidor que já perceber a Gratificação de Incentivo à Qualificação vier a alcançar escolaridade que lhe permita auferir percentual maior, dentre os fixados no inciso I, alíneas "b" a "e" deste artigo, este poderá requerer a substituição da concessão inicial, mediante a apresentação dos documentos mencionados no § 2.º deste artigo.

§ **4.º** Nos casos em que o servidor que já perceber a Gratificação de Curso, vier a alcançar escolaridade que lhe permita auferir percentual maior, dentre os fixados no inciso II deste artigo, este poderá requerer a substituição da concessão inicial, mediante apresentação dos documentos mencionados no § 2.º deste artigo.

§ **5.º** A correlação entre o curso considerado para o pagamento da gratificação previstas nos incisos I e II deste artigo e a área de atuação do servidor será atestada pela chefia imediata da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI.

§ **6.º** A Gratificação de Desenvolvimento Econômico - GRADEC a que se refere o inciso III deste artigo não poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativa - GATA, conforme a Lei n.º 3.300, de 08 de outubro de 2008, ou com outras da mesma natureza.

§ **7.º** Independente da opção efetuada pelo servidor abrangido por esta Lei, a contribuição previdenciária incidirá sobre a gratificação inerente ao cargo, a qual será incorporada para efeito de aposentadoria, neste caso, a GRADEC.

§ **8.º** Para fins de aposentadoria, serão considerados, na base de cálculo e na composição dos proventos dos servidores abrangidos por esta Lei, os valores referentes às gratificações de que tratam os incisos I e II deste artigo, desde que tenham sido requeridas durante o período em que o servidor estiver em atividade, até a data da aposentadoria ou concessão de pensão.

CAPÍTULO V
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9.º Após a nomeação e a posse no Quadro de Pessoal Permanente da SEDECTI, o servidor cumprirá estágio probatório de 03 (três) anos, na referência inicial da respectiva classe e carreira, período em que serão avaliadas sua capacidade, idoneidade e aptidão para o exercício do cargo.

Art. 10. O servidor em estágio probatório poderá ser nomeado para o cargo em comissão ou designado para função de confiança.

Art. 11. Após cumprimento do estágio probatório será considerado:

I - aprovado, e, portanto, estável no serviço público, se obtiver no resultado final média igual ou superior a 70% (setenta por cento) de pontos possíveis, na avaliação de desempenho;

II - reprovado, quando:

a) vencidas todas as etapas da avaliação de desempenho, não alcançar a média prevista no inciso anterior;

b) independe de ter alcançado a média necessária para sua aprovação, contar, durante período de 12 (doze) meses, com mais de 12 (doze) faltas não justificadas, intercaladas ou não.

Art. 12. O resultado do estágio probatório será homologado por ato próprio do Secretário de Estado, publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 13. A reprovação no estágio probatório resulta na exoneração, após apuração dos fatos em processo administrativo, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa do avaliado.

Art. 14. Suspende a contagem do prazo do estágio probatório:

I - nomeação para o cargo em comissão ou designação para função de confiança;

II - licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para o serviço militar;

c) para tratamento da própria saúde, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

d) por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 90 (noventa) dias;

e) para interesses particulares;

III - disposição ou afastamento para:

a) exercício de cargo na União, Estados, Distrito Federal, Municípios, ou para outros Poderes ou Órgãos Estaduais obedecidos os critérios fixados em normas específicas;

b) exercício de mandato eletivo;

c) exercício de mandato em associação de classe ou sindicato representativo de sua categoria;

d) estudo, no Brasil ou no exterior, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ininterruptos ou não;

IV - o período transcorrido entre a exoneração ou demissão do servidor e a correspondente reintegração por força de decisão administrativa ou judicial.

Art. 15. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, aplicam-se aos servidores da SEDECTI as normas relativas ao estágio probatório, constantes da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1996.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 16. O Plano de Desenvolvimento Institucional, no âmbito do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações objeto desta Lei, deverá conter:

I - as condições institucionais para capacitação e avaliação, que possa proporcionar a realização profissional e o desenvolvimento das potencialidades dos servidores da SEDECTI;

II - a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da administração pública e o exercício pleno de sua cidadania para proporcionar ao usuário um serviço de qualidade;

III - o desenvolvimento profissional do servidor;

IV - a otimização da capacidade técnica dos servidores.

Art. 17. O Plano de Desenvolvimento Institucional deverá garantir:

I - um programa de integração institucional para os servidores recém admitidos;

II - as condições institucionais para capacitação e avaliação, que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores;

III - a capacitação dos servidores para implemento do desenvolvimento organizacional da SEDECTI e de sua correspondente função social;

IV - a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores;

V - capacitação para o desenvolvimento de ações de gestão pública, voltadas para a qualidade dos serviços;

VI - capacitação para o exercício de atividade, de forma articulada com a função que desempenha o servidor.

CAPÍTULO VII
DO ENQUADRAMENTO E DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 18. Os atuais servidores estatutários da SEDECTI serão enquadrados, após a publicação da presente Lei, nos diversos cargos descritos no Anexo I desta Lei, respeitada a transposição de cargos constante do Anexo IV, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ **1.º** O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á, após estudo por Comissão de Enquadramento, respeitado o tempo de efetivo exercício no cargo atualmente titularizado do Quadro Permanente da SEDECTI e o prazo de 03 (três) anos por referência da classe única do cargo em que se dará o enquadramento.

§ **2.**° O servidor que não estiver em exercício na SEDECTI será enquadrado, nos termos deste artigo, somente ao reassumir o correspondente exercício, se na data do enquadramento estiver:

I - à disposição, por qualquer motivo, de órgão ou entidade não integrante da estrutura do Poder Executivo Estadual; e

II - em licença para Tratamento de Interesse Particular ou qualquer outra licença sem remuneração.

Art. 19. Os servidores dos Quadros Adicional e Suplementar não serão enquadrados nos cargos constantes deste PCCR, permanecendo os mesmos cargos atualmente por estes ocupados, sendo extintos à medida que vagarem.

Parágrafo único. A remuneração dos servidores constantes dos Quadros Adicional e Suplementar será equivalente a praticada no PCCR da SEDECTI, tendo como base a classe única e a referência inicial do cargo cuja escolaridade seja equivalente à do cargo por ele titularizado.

Art. 20. Após o enquadramento, a evolução funcional dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo da estrutura da SEDECTI dar-se-á sob a forma de progressão horizontal, com interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses em cada referência.

Parágrafo único. Durante o período de estágio probatório, o servidor não fará jus à progressão horizontal de que trata o *caput* deste artigo

CAPÍTULO VIII
DO INGRESSO NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Art. 21. Respeitados os procedimentos estabelecidos nos artigos anteriores, o ingresso no Quadro de Pessoal Permanente da SEDECTI dar-se-á na primeira referência da classe do cargo, exclusivamente mediante habilitação em concurso público, atendidas as seguintes condições:

I - o concurso será realizado em etapas de caráter eliminatório e classificatório, de provas ou de provas e títulos;

II - os procedimentos exigidos para a inscrição e realização do concurso serão fixados em edital, ao qual se dará publicidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da primeira etapa do concurso;

III - o edital de abertura de inscrição de cada concurso mencionará, expressamente, o número de vagas e o seu prazo de validade, e especificará os requisitos de qualificação mínima para provimento do cargo postulado, na forma do ANEXO III desta Lei, obrigatoriamente comprovados, obedecendo ao que dispuser o referido edital.

CAPÍTULO IX
DA TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS

Art. 22. Os atuais ocupantes dos cargos de Técnico de Nível Superior e Técnico de Incentivo Fiscal serão enquadrados no cargo de Técnico de Desenvolvimento; os ocupantes do cargo de Assistente Técnico e Assistente Operacional serão enquadrados no cargo de Assistente Técnico de Desenvolvimento; os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Operacional, Motorista e Vigia serão enquadrados no cargo de Auxiliar Operacional de Desenvolvimento, dentro do mesmo nível, conforme Tabela de Transposição constante do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de Nível Fundamental serão extintos à medida que vagarem.

CAPÍTULO X
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 23. A jornada de trabalho da SEDECTI será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser flexibilizada em regulamento específico publicado pelo(a) Secretário(a), observados os princípios da eficiência, razoabilidade e produtividade mínima.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. Os cargos de Auxiliar Operacional de Desenvolvimento, constantes do Anexo I desta Lei serão extintos à medida que vagarem.

Art. 25. Fica estabelecido o dia 1.º abril de cada ano como a data base para reajuste da remuneração dos servidores abrangidos por este PCCR.

Parágrafo único. Em decorrência da atualização da tabela remuneratória constante do Anexo II, promovida pelo presente Plano de Cargos, fica absorvida, além de qualquer data base pretérita, a data base de 2026.

Art. 26. Ficam excluídos dos Anexos I, II, III e IV da Lei n.º 3.510, de 21 de maio de 2010, os quadros relativos à SEDECTI e à SETRAB.

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo para a SEDECTI.

Art. 28. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

►

ANEXO I – QUADRO PESSOAL PERMANENTE DA SEDECTI

CARREIRA	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CLASSE	QUANT.	CÓDIGO	REFERÊNCIA									
ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SUPERIOR	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO	ÚNICA	40	TECDES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	MÉDIO	ASSISTENTE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO	ÚNICA	60	ASSISDES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	FUNDAMENTAL	AUXILIAR OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO	ÚNICA	13	AUXDES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

ANEXO II - TABELA DE REMUNERAÇÃO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO										
CLASSE ÚNICA										
REFERÊNCIA	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
VENCIMENTO	2.475,74	2.540,11	2.606,16	2.673,92	2.743,44	2.982,12	3.059,66	3.139,21	3.220,83	3.304,58
GRADEC	3.713,62	3.810,17	3.909,24	4.010,88	4.115,17	4.473,19	4.589,49	4.708,82	4.831,25	4.956,87
TOTAL	6.189,36	6.350,29	6.515,40	6.684,80	6.858,61	7.455,31	7.649,15	7.848,03	8.052,09	8.261,45

REFERÊNCIA	CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO									
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
VENCIMENTO	1.758,89	1.862,66	1.972,56	2.088,93	2.212,18	2.342,69	2.480,90	2.627,27	2.782,28	2.946,43
GRADEC	2.238,59	2.370,66	2.510,53	2.658,64	2.815,50	2.981,61	3.157,52	3.343,80	3.541,08	3.750,00
TOTAL	3.997,48	4.233,32	4.483,08	4.747,58	5.027,67	5.324,30	5.638,42	5.971,08	6.323,36	6.696,43

REFERÊNCIA	CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO									
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
VENCIMENTO	1.315,33	1.332,99	1.350,97	1.369,27	1.387,88	1.406,82	1.426,10	1.445,72	1.465,68	1.486,00
GRADEC	1.276,78	1.293,93	1.311,38	1.329,13	1.347,20	1.365,59	1.384,30	1.403,34	1.422,73	1.442,45
TOTAL	2.592,11	2.626,92	2.662,35	2.698,40	2.735,08	2.772,41	2.810,40	2.849,06	2.888,41	2.928,45

ANEXO III

DESCRIÇÃO BÁSICA DOS CARGOS DO PCCR

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO TÉCNICO DE: Técnico de Desenvolvimento
Qualificação Necessária
Diploma de graduação nas seguintes áreas de formação: Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Administração, Ciências Contábeis, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca, Geografia, Gestão Ambiental, Tecnologia da Informação, Direito, Letras, Serviço Social, Psicologia, Comunicação Social, Design Gráfico, Estatística ou demais áreas de interesse da SEDECTI, indicadas em edital de concurso público, com diploma devidamente registrado e emitido por instituição oficial ou reconhecida pelo MEC, além de inscrição no respectivo Conselho de Classe.
Natureza do Trabalho
Executar e desenvolver trabalho profissional qualificado, que consiste na realização de trabalhos de natureza técnica para viabilizar a otimização do desenvolvimento econômico, planejamento governamental, emprego e renda, ciência, tecnologia e inovação, em cumprimento, no âmbito do Estado do Amazonas e em sua esfera de atuação, da legislação estadual e federal relativas ao desenvolvimento econômico e planejamento estratégico.
Atividades Típicas
- Formular e coordenar as políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico do Estado do Amazonas; - Desenvolver o sistema de planejamento do Estado; - Elaborar, acompanhar e a avaliar o Plano Plurianual; - Formular e executar a estratégia de crescimento econômico, contemplando a inovação tecnológica e a busca do pleno emprego; - Formular, executar e acompanhar das ações de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico com a promoção da defesa dos interesses voltados à melhoria da qualidade de vida no Estado; - Analisar os projetos técnicos de viabilidade econômica; - Realizar inspeção técnica nas Indústrias do Polo Industrial de Manaus; - Promover estudos voltados para ações de integração dos Sistemas de Ciência, Tecnologia e Inovação; - Definir diretrizes e ações na área de desenvolvimento econômico do Estado; - Promover a integração de esforços nas esferas de governo federal, estadual e municipal; - Realizar estudos e pesquisas de acompanhamento da conjuntura socioeconômica para subsidiar a formulação das políticas públicas; - Apoiar, formular, executar e acompanhar as ações voltadas às políticas de promoção do trabalho, empreendedorismo, emprego e renda do Estado do Amazonas, dentre outras atividades da mesma natureza.

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO
Qualificação Necessária
Certificado de conclusão de curso do Ensino Médio, expedido por instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo órgão competente; Conhecimento básico em informática.
Natureza do Trabalho
Trabalho que consiste no apoio e/ou suporte no desenvolvimento dos serviços técnicos e administrativos inerentes a sua área de formação.
Atividades Típicas
- Dar apoio técnico na realização das atividades fim do órgão; - Redigir, digitar e controlar processos, expedientes e relatórios administrativos e técnicos; - Elaborar relatórios do departamento; - Supervisionar, organizar e coordenar eventos de sua competência; - Elaborar projeto básico na formalização das solicitações dos cursos; - Realizar a manutenção dos documentos e registros do setor; - Elaborar, em conjunto com a equipe, relatório anual de atividades do departamento; - Elaborar atas de reuniões; - Executar e acompanhar diariamente a alimentação do sistema referente ao programa das metas de treinamento e capacitação de recursos humanos; - Prestar um bom atendimento ao público; - Desenvolver outras atividades, de igual nível de responsabilidade e competitividade, que lhes sejam delegadas pelos superiores.

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
Qualificação Necessária
Certificado de conclusão do ensino Fundamental, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.
Natureza do Trabalho
Trabalho que consiste em acompanhar toda a rotina administrativa operacional;
Atividades Típicas
- Executar e desenvolver, sob supervisão, tarefas de execução de atividades técnicas profissionais, de acordo com sua área de atuação; - Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - MOTORISTA
Qualificação Necessária
Carteira Nacional de Habilitação Profissional, com categoria D ou E.
Natureza do Trabalho
Trabalho que consiste em dirigir veículos motorizados.
Atividades Típicas
- Dirigir veículos oficiais, zelando pela manutenção e conservação do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos; - Realizar vistoria no veículo, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, água, óleo do motor, testando freios e parte elétrica; - Manter, sempre à mão, a documentação pessoal e do veículo, apresentando-a quando solicitada pelas autoridades competentes; - Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - SERVIÇOS GERAIS
Qualificação Necessária
- Certificado de conclusão de Ensino Fundamental, expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida pelo órgão competente.
Natureza do Trabalho
Trabalho que consiste em exercer atividades de limpeza e conservação em estabelecimento público, percorrendo sistematicamente e inspecionando suas dependências.
Atividades Típicas
- Manter a conservação e a limpeza dos móveis e equipamentos pertencentes ao patrimônio da SEDECTI. - Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - VIGIA
Qualificação Necessária
- Certificado de conclusão de Ensino Fundamental, expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida pelo órgão competente.
Natureza do Trabalho
Monitoramento e zelar pela segurança e ordem de um local.
Atividades Típicas
- Zelar pela segurança de bens e pessoas; garantir a segurança na entrada e saída de pessoas dos prédios públicos; - Prestar informações e auxiliar os demais servidores no campo de sua atividade; relatar verbalmente ou por escrito, segundo o caso, as ocorrências e pendências de seu turno de trabalho; desempenhar atividades afins.

ANEXO IV - TABELA DE TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS

Nível Superior: CARGO EXISTENTE	**CARGO TRANSPOSTO**
Técnico de Nível Superior	Técnico de Desenvolvimento
Técnico de Incentivo Fiscal	
Nível Médio: CARGO EXISTENTE	**CARGO TRANSPOSTO**
Assistente Técnico e Assistente Operacional	Assistente Técnico de Desenvolvimento
Nível Fundamental: CARGO EXISTENTE	**CARGO TRANSPOSTO**
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar Operacional de Desenvolvimento -Serviços Gerais
Auxiliar Operacional	Auxiliar Operacional de Desenvolvimento
Motorista	Auxiliar Operacional de Desenvolvimento - Motorista
Vigia	Auxiliar Operacional de Desenvolvimento - Vigia

Protocolo 255582

LEI N.º 8.012, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI a Política Estadual de Transição Energética do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Política Estadual de Transição Energética

Art. 1.º Fica instituída a Política Estadual de Transição Energética (PETEN), com a finalidade de orientar a transformação da matriz energética estadual, fortalecendo uma economia de baixo carbono, universalizando o acesso a uma energia confiável, sustentável e acessível, promovendo o desenvolvimento social, econômico e ambiental com base na bioeconomia e na valoração da floresta em pé, e mitigando os efeitos das mudanças climáticas.

Parágrafo único. A Política Estadual de Transição Energética (PETEN) instituída por esta Lei está em consonância com a Política Nacional de Transição Energética (PNTE) e as políticas estaduais de energias renováveis.

Art. 2.º A Política Estadual de Transição Energética (PETEN) será implementada por meio de um arcabouço de governança colaborativa, instrumentos de financiamento, monitoramento baseado em indicadores e ampla participação social, observando as melhores práticas nacionais e internacionais em vigor.

Art. 3.º A Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG é o órgão central da Política Estadual de Transição Energética (PETEN), responsável pelas políticas energética e mineral do Estado

Seção II

Das Definições

Art. 4.º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Transição Energética: processo multidimensional e justo de transformação da matriz energética, priorizando a superação da pobreza energética e a substituição de fontes poluentes por soluções limpas e renováveis, alinhadas às vocações produtivas locais, para promover o desenvolvimento socioeconômico e ambiental;

II - Programa Estadual de Transição Energética: conjunto de objetivos estratégicos, projetos e ações integradas para substituir fontes de energia poluentes por um sistema mais limpo e sustentável, transformar as cadeias produtivas do Estado, descarbonizar a economia, mitigar impactos ambientais e promover a geração de empregos;

III - Órgão Central: órgão da administração pública estadual responsável pelas políticas energética e mineral do Estado, definido pelo Chefe do Poder Executivo nos termos do artigo 3.º desta Lei;

IV - Cadeia Produtiva: conjunto de etapas de transformação de insumos em produtos, bens ou serviços, desde a extração da matéria-prima até a entrega de tecnologias e serviços de energia limpa, para substituir os combustíveis fósseis por fontes renováveis, reduzindo as emissões de carbono e promovendo a sustentabilidade;

V - Cadeia Global de Valor: atividades que ocorrem em diferentes países e empresas, integradas na produção de um produto até chegar ao consumidor final;

VI - Pegada de Carbono: métrica que mede a totalidade de gases de efeito estufa (GEE) emitidos por uma pessoa, organização ou produto;

VII - Energia com Baixa Emissão de Carbono: fontes de energia que produzem quantidades significativamente menores de Gases de Efeito Estufa (GEE) comparativamente às fontes fósseis;

VIII - Bioenergia: energia gerada a partir de biomassa, incluindo resíduos agrícolas e florestais;

IX - Empreendimentos Energéticos: projetos relacionados à produção, transmissão, distribuição e uso eficiente de energia;

X - Empregos Verdes: trabalhos que promovem a sustentabilidade ambiental e reduzem as emissões de carbono, focados no desenvolvimento de tecnologias e práticas limpas, como a fabricação, instalação e manutenção de fontes de energia renovável, a eficiência energética e a recuperação de recursos naturais, com vistas a criar uma “economia verde” mais descarbonizada, gerando novas oportunidades em setores como energia solar e eólica;

XI - Sistemas Híbridos: soluções que combinam geração térmica, solar, baterias e outras fontes renováveis, fundamentais para a estabilidade energética em comunidades isoladas;

XII - Produtores de Energia: são agentes de geração de energia legalmente habilitados, que operam no âmbito dos sistemas isolados e interligados do Estado;

XIII - Mobilidade Sustentável: conjunto de práticas e tecnologias para o deslocamento de pessoas e mercadorias, que prioriza a redução de

emissões de gases de efeito estufa, a eficiência energética e a equidade no acesso, incluindo a descarbonização do transporte fluvial e rodoviário, em alinhamento com políticas nacionais, como o Programa Mover;

XIV - Pobreza Energética: incapacidade de domicílios satisfazerem suas necessidades energéticas básicas, como aquecimento, iluminação, comunicação, refrigeração e acesso a combustíveis para cozinhar, de forma contínua, e a um custo acessível;

XV - Povos da Floresta: populações tradicionais da Amazônia que vivem em harmonia com o ambiente e dependem da floresta para a sua sobrevivência;

XVI - Descarbonização da Economia: conjunto de estratégias e iniciativas para reduzir a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), promovendo um desenvolvimento sustentável e focado na floresta em pé;

XVII - Minerais Críticos e Estratégicos para a Transição Energética: recursos minerais essenciais para o desenvolvimento de tecnologias de baixo carbono, como baterias, painéis solares e turbinas eólicas, e que são classificados como "críticos" devido à sua alta demanda, risco de escassez e concentração da oferta em poucos países, e, como "estratégicos", por sua importância para a economia e segurança nacional;

XVIII - Hidrogênio Renovável: combustível limpo, e, portanto, não emissor de gases de efeito estufa, produzido pela eletrólise da água, usando eletricidade a partir de fontes renováveis (solar, eólica, hidrelétrica);

XIX - Conselho Estadual de Energia - CEEN: órgão consultivo e permanente, criado pela Lei n.º 3.782, de 20 de julho de 2012, com a finalidade de formular e auxiliar na implantação da política energética do Estado do Amazonas, assim como de acompanhar a sua fiel execução;

XX - Relatório de Inserção Econômica Social (RIES): documento de gestão do Órgão Central, que analisa e mensura os impactos socioeconômicos e ambientais nas localidades abrangidas por empreendimentos energéticos;

XXI - Inventário das Emissões por Atividades Antrópicas dos Gases de Efeito Estufa (GEE): documento que quantifica e identifica a origem dos gases que causam o aquecimento global e que são liberados pelas atividades humanas.

Seção III
Dos Princípios

Art. 5.º A Política Estadual de Transição Energética (PETEN) será guiada pelos seguintes princípios orientadores:

I - Valorização dos Povos da Floresta: reconhecimento e valorização do conhecimento e da contribuição dos povos tradicionais na dinâmica socioeconômica, garantindo a participação ativa e a consulta aos Povos da Floresta na transição;

II - Descarbonização da Economia: redução progressiva das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), substituindo fontes fósseis por energias renováveis;

III - Geração de Emprego e Renda: criação de oportunidades de trabalho digno e aumento da renda familiar por meio de cadeias produtivas sustentáveis.

Seção IV
Dos Objetivos

Art. 6.º São objetivos da Política Estadual de Transição Energética (PETEN):

I - tornar o estado do Amazonas referência em transição energética;

II - identificar e solucionar desafios para a redução da pegada de carbono e para a eficiência energética;

III - reduzir a dependência de combustíveis fósseis

IV - fortalecer a cadeia produtiva de biocombustíveis;

V - apoiar a universalização do acesso à energia elétrica em sistemas isolados com o uso de fontes renováveis;

VI - elaborar instrumentos administrativos, tributários, financeiros e creditícios, que aumentem a viabilidade econômica de empreendimentos de energia renovável e eficiência energética;

VII - promover investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VIII - fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a produção responsável de minerais críticos e estratégicos, necessários às tecnologias de energia limpa;

IX - reduzir a zero o número de domicílios em situação de pobreza energética no Estado do Amazonas;

X - garantir um ambiente estável e de segurança jurídica para atrair mais investimentos privados, consolidando uma cadeia de valor local.

Seção V
Das Diretrizes

Art. 7.º São diretrizes da Política Estadual de Transição Energética (PETEN):

I - fomentar a iniciativa privada na diversificação da matriz energética, visando à elevação da participação de fontes renováveis no consumo energético total;

II - criar condições para a universalização do acesso à energia renovável, garantindo justiça energética e inclusão social;

III - ampliar a utilização do gás natural na matriz econômica, em substituição de combustíveis mais poluentes e aproveitamento de reservas locais para desenvolvimento regional;

IV - incluir o hidrogênio renovável como vetor energético;

V - apoiar iniciativas de mitigação de emissões de carbono;

VI - captar recursos e iniciativas nacionais e internacionais;

VII - articular esforços para atrair investimentos públicos e privados;

VIII - desenvolver a estrutura científico-tecnológica para a transição energética;

IX - fomentar a qualificação técnica e a formação de recursos humanos para a transição energética;

X - articular a promoção de incentivos fiscais, financeiros e creditícios para projetos de energia com baixa emissão de carbono;

XI - priorizar as aplicações de recursos para iniciativas de energia limpa;

XII - articular esforços para priorizar a análise de licenciamento de projetos de energia limpa;

XIII - contribuir para o fortalecimento de instrumentos normativos e regulatórios do arcabouço da Transição Energética;

XIV - promover programas de eficiência energética;

XV - estabelecer parcerias entre setor público, privado, universidades e organizações da sociedade civil para viabilizar a transição energética;

XVI - fortalecer a governança e a conformidade da transição energética;

XVII - garantir a transparência e a participação da sociedade;

XVIII - consolidar e liderar o ecossistema da transição energética;

XIX - incentivar à produção local por meio de estímulo à contratação de mão de obra, serviços e insumos provenientes de fornecedores e comunidades locais, promovendo a agregação de valor e a circulação de riquezas dentro do Estado.

Parágrafo único. As diretrizes da Política Estadual de Transição Energética (PETEN) serão detalhadas e operacionalizadas por meio de um conjunto de indicadores, a serem publicados anualmente, garantindo transparência e prestação de contas à sociedade.

Seção VI
Dos Eixos Estratégicos e Do Programa Estadual de Transição Energética

Art. 8.º O planejamento e a implementação das ações da Política Estadual de Transição Energética (PETEN) observarão os seguintes eixos estratégicos:

I - governança, transparência e planejamento energético;

II - desenvolvimento do potencial de bioenergia;

III - promoção da eficiência energética no poder público;

IV - descarbonização do setor de transportes e mobilidade sustentável;

V - hibridização de Sistemas Isolados e Micro Redes;

VI - estímulo ao empreendedorismo e negócios sustentáveis;

VII - promoção das tecnologias e cadeia de valor da captura, uso e sequestro de carbono;

VIII - promoção de programas de pesquisa e desenvolvimento;

IX - mineração Responsável para a Transição Energética, visando desenvolver uma cadeia produtiva sustentável para minerais críticos e estratégicos, assegurar a recuperação de áreas degradadas e promover a agregação de valor local;

X - inovação tecnológica e futuro energético.

Art. 9.º Para a implementação da Política Estadual de Transição Energética (PETEN), o Poder Executivo deverá:

I - elaborar o Programa Estadual de Transição Energética, considerando os eixos estratégicos, diretrizes, projetos, ações e metas de curto, médio e longo prazo para o desenvolvimento da Política, alinhado à Política Nacional de Transição Energética e aos programas existentes no Estado;

II - definir mecanismos de monitoramento e avaliação periódica das iniciativas desenvolvidas no Programa;

III - submeter o Programa Estadual de Transição Energética ao Conselho Estadual de Energia (CEEN), para consulta e pactuação prévia à sua publicação.

Seção VII
Das Metas e Dos Prazos

Art. 10. O Poder Executivo Estadual, por intermédio do Órgão Central, divulgará à população o Programa Estadual de Transição Energética, que definirá as bases para o estabelecimento de metas para o Estado do Amazonas.

§ **1.º** Serão estabelecidas metas para reduzir emissões de GEE no setor energético até 2030, em percentual a ser definido quando da consolidação do Inventário das Emissões por Atividades Antrópicas dos Gases de Efeito Estufa.

§ **2.º** É prioridade incentivar a hibridização dos sistemas isolados existentes no Estado do Amazonas, com o objetivo de reduzir em pelo menos 50% (cinquenta por cento) o consumo de óleo diesel até 2030, por meio da integração de fontes renováveis, notadamente solar fotovoltaica, bioenergia e, gás natural.

§ **3.º** Ao Poder Executivo caberá, anualmente, revisar as metas indicativas intermediárias, observando as metas globais e setoriais.

Art. 11. Como medida de enfrentamento ao desafio da mitigação das mudanças climáticas globais, ficam estabelecidos as seguintes metas e prazos, após a regulamentação desta Lei:

I - elaborar o Programa Estadual de Transição Energética, considerando um horizonte de 05 (cinco) anos.

II - a primeira versão do Programa Estadual de Transição Energética deverá ser publicada em até 12 (doze) meses da data da publicação desta Lei.

III - o Programa Estadual de Transição Energética deverá ser revisto anualmente, sendo publicada nova versão considerando um ano a mais com relação a publicação anterior.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA

Art. 12. O Órgão Central, definido na forma do artigo 3.º, será responsável pela governança da Política, em consonância com o Conselho Estadual de Energia (CEEN).

Art. 13. Será elaborado o Relatório de Inserção Econômica e Social - RIES, instrumento de gestão que visa a mensurar e incentivar a agregação de valor econômico e social nas localidades abrangidas por empreendimentos energéticos.

Parágrafo único. O Órgão Central definirá a estrutura e os indicadores do Relatório de Inserção Econômica Social - RIES.

Art. 14. O Conselho Estadual de Energia (CEEN) é responsável pelo acompanhamento da implementação da Política e do Programa, por intermédio da Câmara Técnica Setorial.

Parágrafo único. Serão criados mecanismos de monitoramento e avaliação periódica da Política, do Programa, dos projetos, das iniciativas e das ações desenvolvidas.

Art. 15. O Órgão Central definirá o funcionamento da Câmara Técnica Setorial.

Art. 16. O Órgão Central e o Conselho Estadual de Energia poderão definir outros eixos estratégicos da Política, conforme necessidade específica.

Art. 17. Serão realizadas consultas públicas junto às comunidades beneficiadas para identificar melhorias e novas demandas.

Art. 18. Em conjunto com a revisão anual, o Órgão Central publicará anualmente um Relatório de Progresso da Transição Energética, contendo os resultados alcançados e baseado em Indicadores, que será amplamente divulgado para toda sociedade.

CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO DA BIOENERGIA

Art. 19. Fica estabelecida a prioridade na promoção de biocombustíveis de base agroflorestal, fomentando a produção local, a descarbonização e a segurança energética.

Art. 20. São iniciativas para a priorização da promoção de biocombustíveis:

I - incentivar a utilização biocombustíveis derivados de resíduos agroflorestais, biomassas provenientes de cadeias produtivas locais;

II - desenvolver e aproveitar tecnologias para a conversão energética de biomassas nativas e cultivadas, alinhadas à política de desenvolvimento rural e à preservação ambiental;

III - adicionar uma linha de P&D (Processo de Pesquisa e Desenvolvimento) com Espécies Nativas, visando incluir diretrizes que identifiquem e validem o potencial energético de biomassas de espécies nativas da Amazônia, nos programas de pesquisa e desenvolvimento.

Art. 21. O Poder Executivo Estadual, por intermédio do Órgão Central, incentivará os empreendimentos energéticos a incorporarem fontes renováveis locais, para viabilizar a transição energética e, ao mesmo tempo, desenvolver a economia local.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Política Estadual de Transição Energética (PETEN) será articulada e harmonizada com as demais políticas públicas estaduais, em especial as que tratam de energias renováveis, de desenvolvimento econômico, meio ambiente, sustentabilidade, recursos hídricos, ciência e tecnologia.

Art. 23. Fica assegurada a promoção do diálogo contínuo com a sociedade civil, comunidades locais e especialistas em energia, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, para o aprimoramento da Política Estadual de Transição Energética (PETEN).

Art. 24. O Poder Executivo Estadual poderá destinar recursos para execução da Política.

Art. 25. Fica autorizada a priorização da celebração de parcerias público-privadas para viabilizar a implantação de microrredes inteligentes e sistemas híbridos com armazenamento em comunidades remotas e sistemas isolados.

Art. 26. O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, assegurando a sua devida execução, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação, a partir de proposta elabora pela Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO
Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 255623

LEI N.º 8.013, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

ACRESCENTA o inciso VII ao § 2.º do artigo 43-A da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que regulamenta a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos Termos da Constituição do Estado e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I:

Art. 1.º Fica acrescentado o inciso VII ao § 2.º do artigo 43-A da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

"***Art. 43-A***

§ ***2.º***.....

VII *- saúde no interior do Estado, por Transferências Fundo a Fundo*."

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para execução desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2026.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 255583

LEI N.º 8.014, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 3.656, de 1.º de setembro de 2011, que "***INSTITUI*** *o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Superior e dos servidores técnicos e administrativos da Universidade do Estado do Amazonas, e dá outras providências*", e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º A Lei n.º 3.656, de 1.º de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - alteração do artigo 4.º, seus incisos e parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 4.º*** *Os cargos de provimento efetivo da Universidade do Estado do Amazonas são estruturados na forma abaixo:*

I *- Magistério Superior*;

II *- Procuradoria Jurídica Universitária*;

III *- Auditoria Interna*;

IV *- Técnicos e Administrativos.*

Parágrafo único. *O Quadro Permanente de Pessoal da Universidade do Estado do Amazonas a que se refere este artigo é constituído dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei, estruturado em classes e níveis.*"

II - inclusão do inciso IV no artigo 8.º, com a seguinte redação:

"***Art. 8.º***

(...)

IV *- Auditor: Vencimento e Gratificação de Desempenho de Auditoria, observadas as classes e níveis respectivos, nos termos fixados pelo Anexo VII desta Lei.*"

III - inclusão do cargo de Auditor no § 2.º e da Gratificação de Desempenho de Auditoria no inciso II do § 2.º do artigo 11, com a consequente renumeração dos incisos subsequentes, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 11.*** *Aos integrantes do quadro de pessoal da Universidade do Estado do Amazonas serão devidas as seguintes Gratificações:*

(...)

§ ***2.º*** *Dos Procuradores Jurídicos, Auditores e Servidores Técnicos e Administrativos:*

I *- Gratificação de Procuratório*;

II *- Gratificação de Desempenho de Auditoria*;

III *- Gratificação de Desempenho Universitário*;

IV *- Gratificação de Curso*;

V *- Adicional Noturno.*

VI *- Adicional de Localidade.*"

IV - a exclusão do cargo de Auditor do artigo 41, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 41.*** *Os cargos de Administrador, Bibliotecário, Laboratorista, Procurador, Técnico em Informática, Técnico de Laboratório, Técnico em Processamento de Dados e Assistente de Administração, criados pela Lei n.º 3.114, de 8 de janeiro de 2007, ficam transformados na forma do Anexo IX da presente Lei.*"

V - alteração do inciso I do artigo 49, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 49***

I *- existência de vaga na classe imediatamente superior, com exceção dos cargos de Procurador Jurídico e Auditor*;

(...)"

VI - a inclusão do cargo de Auditor no *caput* e da Gratificação de Desempenho de Auditoria - GDA no inciso IV, com a consequente renumeração dos incisos subsequentes, e no § 1.º do artigo 50, passando os referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

►

"***Art. 50.*** *Aos Procuradores Jurídicos, Auditores e Servidores Técnicos e Administrativos da Universidade do Estado do Amazonas, em efetivo exercício, são devidas as seguintes gratificações, sem prejuízo de outras previstas em Lei:*

(...)

IV - Gratificação de Desempenho de Auditoria - GDA: *atribuída exclusivamente aos ocupantes do cargo efetivo de Auditor, nos valores constantes do Anexo VII*;

V - Adicional Noturno: *será devido aos servidores que trabalharem no período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, corresponderá ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor-hora normal do vencimento básico do cargo efetivo, computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.*

VI - Adicional de Localidade: *será concedido aos Procuradores Jurídicos, Auditores e Servidores Técnicos e Administrativos, em efetivo exercício, designados por ato do Reitor, nos municípios e com os valores previstos no Anexo X desta Lei, a partir do ano de 2015.*

§ ***1.º*** *As Gratificações de que tratam os incisos II, III e IV deste artigo não poderão ser percebidas cumulativamente entre si, bem como com a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, prevista na Lei n.º 3.300, de 8 de outubro de 2008, ou com outras de mesma natureza.*

(...)"

Art. 2.º Fica renomeado para Auditor o cargo de Analista Universitário, no grupo ocupacional de nível superior, integrante da Auditoria Interna.

Art. 3.º Em razão do disposto nesta Lei, os Anexos I, II e VII da Lei n.º 3.656, de 1.º de setembro de 2011, passam a vigorar com as alterações previstas no Anexo Único desta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo para a Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2026.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO ÚNICO
"ANEXO I - QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS DA UEA

SERVIÇO	CARGOS	CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE	CÓDIGO	NÍVEL
MAGISTÉRIO SUPERIOR	PROFESSOR GRADUADO	ÚNICA	GRADUAÇÃO	1.230	PG.111.20	ÚNICO
	PROFESSOR	AUXILIAR	ESPECIALIZAÇÃO		PE.111.20	A B C D
		ASSISTENTE	MESTRADO		PM.111.20	A B C D
		ADJUNTO	DOUTORADO		PD.111.20	A B C D
		ASSOCIADO			PA.111.20	A B C
	PROFESSOR TITULAR	ÚNICA			PT.111.20	ÚNICO
PROCURADORIA JURÍDICA	PROCURADOR JURÍDICO	1ª	NÍVEL SUPERIOR	10	NS.131.20	-
		2ª			NS.132.19	-
		3ª			NS.133.18	-
		4ª			NS.134.17	-
		5ª			NS.135.16	-

TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	AUDITOR	1ª	NÍVEL SUPERIOR	7	NS.121.20	A	B
		2ª			NS.122.19	A	B
		3ª			NS.123.18	A	B
		4ª			NS.124.17	A B	C
		5ª			NS.125.16	A B	C
	PROFISSIONAL DAS ÁREAS DE BIOLÓGICAS E SAÚDE	1ª	NÍVEL SUPERIOR	11	NS.111.20	A	B
		2ª		12	NS.112.19	A	B
		3ª		13	NS.113.18	A	B
		4ª		14	NS.114.17	A B	C
		5ª		18	NS.115.16	A B	C
	PROFISSIONAL DAS ÁREAS DE HUMANAS E SOCIAIS	1ª	NÍVEL SUPERIOR	44	NS.101.20	A	B
		2ª		45	NS.102.19	A	B
		3ª		46	NS.103.18	A	B
		4ª		47	NS.104.17	A B	C
		5ª		51	NS.105.16	A B	C
	PROFISSIONAL DAS ÁREAS DE EXATAS E TECNOLÓGICAS	1ª	NÍVEL SUPERIOR	10	NS.101.20	A	B
		2ª		11	NS.102.19	A	B
		3ª		12	NS.103.18	A	B
		4ª		13	NS.104.17	A B	C
		5ª		17	NS.105.16	A B	C
	PROFISSIONAL DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1ª	NÍVEL SUPERIOR	8	NS.101.20	A	B
		2ª		9	NS.102.19	A	B
		3ª		10	NS.103.18	A	B
		4ª		11	NS.104.17	A B	C
		5ª		15	NS.105.16	A B	C
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	1ª	NÍVEL MÉDIO	73	NM.211.15	A	B
		2ª		74	NM.212.14	A	B
		3ª		75	NM.213.13	A	B
		4ª		76	NM.214.12	A B	C
		5ª		80	NM.215.11	A B	C
	TÉCNICO DAS ÁREAS DE BIOLÓGICAS E SAÚDE	1ª	NÍVEL MÉDIO	43	NM.206.15	A	B
		2ª		44	NM.207.14	A	B
		3ª		45	NM.208.13	A	B
		4ª		46	NM.209.12	A B	C
		5ª		50	NM.210.11	A B	C
	TÉCNICO DAS ÁREAS DE EXATAS E TECNOLÓGICAS	1ª	NÍVEL MÉDIO	43	NM.201.15	A	B
		2ª		44	NM.202.14	A	B
		3ª		45	NM.203.13	A	B
		4ª		46	NM.204.12	A B	C
		5ª		50	NM.205.11	A B	C
	TÉCNICO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1ª	NÍVEL MÉDIO	23	NM.221.15	A	B
		2ª		24	NM.222.14	A	B
		3ª		25	NM.223.13	A	B
		4ª		26	NM.224.12	A B	C
		5ª		30	NM.225.11	A B	C
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1ª	NÍVEL FUNDAMENTAL	73	AA.301.10	A	B
		2ª		74	AA.302.09	A	B
		3ª		75	AA.303.08	A	B
		4ª		76	AA.304.07	A B	C
		5ª		80	AA.305.06	A B	C
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1ª	NÍVEL FUNDAMENTAL	23	AA.311.10	A	B
		2ª		24	AA.312.09	A	B
		3ª		25	AA.313.08	A	B
		4ª		26	AA.314.07	A B	C
		5ª		30	AA.315.06	A B	C

	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1ª	NÍVEL FUNDAMENTAL	18	AA.321.10	A		B
		2ª		19	AA.322.09	A		B
		3ª		20	AA.323.08	A		B
		4ª		21	AA.324.07	A	B	C
		5ª		25	AA.325.06	A	B	C
	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	1ª	NÍVEL FUNDAMENTAL	03	AA.331.10	A		B
		2ª		04	AA.332.09	A		B
		3ª		05	AA.333.08	A		B
		4ª		06	AA.334.07	A	B	C
		5ª		10	AA.335.06	A	B	C
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	VIGIA	1ª	NÍVEL FUNDAMENTAL	23	AA.341.11	A		B
		2ª		24	AA.342.10	A		B
		3ª		25	AA.343.09	A		B
		4ª		26	AA.344.08	A	B	C
		5ª		30	AA.345.07	A	B	C
	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO	1ª	NÍVEL FUNDAMENTAL	23	AA.351.12	A		B
		2ª		24	AA.352.11	A		B
		3ª		25	AA.353.10	A		B
		4ª		26	AA.354.09	A	B	C
		5ª		30	AA.355.08	A	B	C

ANEXO II - QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA UEA

(...)

CARGO	CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
NÍVEL SUPERIOR			
AUDITOR	1ª	1 - Diploma de Graduação e Especialização em Área Específica, devidamente registrados e expedidos por estabelecimento oficial ou reconhecido oficialmente. 2 - Registro no Conselho Profissional específico.	1 - Realização de análise e emissão de pareceres técnicos de interesse da universidade. 2 - Coordenação, orientação e execução de projetos interdisciplinares e/ou entre diferentes áreas ou unidades organizacionais 3 - Coordenação, orientação e execução das atividades relacionadas com administração, planejamento, organização, coordenação controle e supervisão, desenvolvimento de pesquisas, estudos, análises, interpretação e implantação de trabalhos técnicos. 4 - Execução de quaisquer outras atividades correlatas
	2ª		
	3ª		
	4ª		
	5ª		

(...)

ANEXO VII - REMUNERAÇÃO DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA UEA, APENAS QUANTO À SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE ANALISTA UNIVERSITÁRIO POR AUDITOR

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO R$	GDA R$	REMUN. R$
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	NÍVEL SUPERIOR I	AUDITOR	1ª	B	R$ 4.929,07	R$ 9.655,13	R$ 14.584,20
				A	R$ 4.784,64	R$ 9.374,78	R$ 14.159,42
			2ª	B	R$ 4.640,20	R$ 9.106,81	R$ 13.747,01
				A	R$ 4.495,77	R$ 8.850,85	R$ 13.346,62
			3ª	B	R$ 4.351,33	R$ 8.606,55	R$ 12.957,88
				A	R$ 4.206,89	R$ 8.373,58	R$ 12.580,47
			4ª	C	R$ 4.124,40	R$ 8.089,65	R$ 12.214,05
				B	R$ 4.043,53	R$ 7.814,77	R$ 11.858,30
				A	R$ 3.964,25	R$ 7.548,66	R$ 11.512,91
			5ª	C	R$ 3.886,51	R$ 7.291,07	R$ 11.177,58
				B	R$ 3.810,30	R$ 7.041,72	R$ 10.852,02
				A	R$ 3.735,60	R$ 6.800,35	R$ 10.535,95

(...)"

Protocolo 255585

DECRETO Nº 53.272, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI o Sistema de Auditoria - APOENA, como sistema oficial de auditoria governamental no âmbito da Administração Pública do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54 inciso IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 224, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Estado do Amazonas e estabelece as diretrizes para a atuação da auditoria governamental;

CONSIDERANDO a competência da Controladoria Geral do Estado para coordenar, supervisionar e executar atividades de auditoria governamental, nos termos do Decreto Estadual n.º 40.824, de 17 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que regula a proteção da propriedade intelectual de programas de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância de garantir a conformidade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio de ferramentas tecnológicas que otimizem os processos de auditoria;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, transparência e economicidade que regem a Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais no setor público;

CONSIDERANDO a relevância de padronizar e otimizar os processos de auditoria, com foco na qualidade e na tempestividade dos relatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o compartilhamento de informações entre a Controladoria Geral do Estado, como órgão central do Sistema de Controle Interno, e os órgãos/entidades auditados, dando mais celeridade e segurança à transmissão dos dados;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 527/2025-GCG/CGE, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011109.000624/2025-54,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Sistema de Auditoria Interna Governamental do Estado do Amazonas - APOENA, como sistema eletrônico oficial de auditoria do Estado do Amazonas, com a finalidade de otimizar as ações e aumentar a eficácia dos processos de auditoria da Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE/AM) e sua interação com as unidades gestoras auditadas.

Parágrafo único. Compete à Controladoria-Geral do Estado, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Controle Interno, a gestão do Sistema APOENA, incluídas a definição de normas e procedimentos para sua utilização e o controle de acesso de usuários.

Art. 2.º O Sistema APOENA tem como objetivos:

I - padronizar procedimentos e metodologias de auditoria, segundo as Normas de Auditoria do Serviço Público Brasileiro, as Normas de Auditoria Interna e as normas e diretrizes da Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE/AM);

II - automatizar os processos de auditoria, viabilizando a coleta, o processamento, a análise e o armazenamento de dados com segurança, integridade e rastreabilidade das informações utilizadas;

III - aperfeiçoar a comunicação entre a Controladoria-Geral do Estado e as Unidades Gestoras da administração pública estadual, com vistas ao monitoramento das recomendações e outros documentos emitidos pelos órgãos de controle interno e externo aos órgãos e entidades;

IV - subsidiar a tomada de decisão por meio do fornecimento de informações precisas, tempestivas e confiáveis aos gestores e órgãos de controle interno, contribuindo para a melhoria contínua da gestão pública e a prevenção de irregularidades;

V - integrar os sistemas e dados, facilitando a interoperabilidade e a integração com outros sistemas eletrônicos oficiais do Poder Executivo Estadual, para otimizar o fluxo de informações e análises dos auditores.

Art. 3.º O Sistema APOENA será utilizado, de forma integrada, pela Controladoria-Geral do Estado, por meio da Subcontroladoria-Geral do Estado, pelas Unidades de Controle Interno (UCIs), pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas submetidos à CGE/AM, nos termos da Lei Complementar n.º 224, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 4.º Compete à Controladoria-Geral do Estado, por meio da Subcontroladoria-Geral de Controle Interno, a gestão, a manutenção, o desenvolvimento e a evolução do Sistema APOENA, podendo, para tanto, firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com vistas à integração e ao compartilhamento de informações.

Art. 5.º A utilização do Sistema APOENA será obrigatória, no âmbito do Poder Executivo Estadual, por todos os órgãos e entidades na realização de atividades de auditoria e de controle interno, conforme disposições a serem estabelecidas em ato normativo complementar da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 6.º A implantação do Sistema APOENA será progressiva, conforme o seguinte cronograma:

I - os Relatórios de Auditoria, Pareceres e Certificados de Contas elaborados, a partir do exercício de 2025, serão gerados e enviados a todas as unidades da Administração Pública Estadual pelo Sistema.

II - os gestores e as unidades de controle interno deverão enviar o plano de providências oriundo das recomendações de relatórios de auditoria e dos julgados do Tribunal de Contas do Estado, a partir do exercício de 2025, para monitoramento via Sistema.

Art. 7.º A operacionalização do Sistema APOENA observará as normas de auditoria interna governamental e permitirá:

I - inserir o Plano Anual de Auditoria no sistema;

II - registrar ordens de serviço para designação das equipes de auditoria;

III - avaliar os riscos inerentes às unidades gestoras e às auditorias;

IV - planejar individualmente as auditorias a serem realizadas;

V - registrar evidências que fundamentem as constatações de auditoria;

VI - avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à eficácia e à eficiência, nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

VII - gerar e enviar relatórios aos órgãos e entidades auditados;

VIII - integrar as unidades gestoras, para desenvolvimento de auditorias;

IX - monitorar o cumprimento das recomendações de auditoria.

Art. 8.º A autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos e informações geradas, tramitadas ou armazenadas no Sistema APOENA serão garantidas por meio de mecanismos de segurança da informação, incluindo a utilização de assinatura eletrônica ou digital, nos termos da legislação vigente.

Art. 9.º O Sistema APOENA é de titularidade exclusiva da Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE/AM), que detém todos os direitos patrimoniais sobre seu desenvolvimento, uso e evolução, nos termos da Lei Federal n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

§ **1.º** É vedada a cessão, licenciamento, comercialização ou uso por terceiros, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da Controladoria-Geral do Estado.

§ **2.º** Os contratos administrativos firmados para o desenvolvimento ou manutenção do Sistema APOENA não implicam, em qualquer hipótese, cessão de titularidade ou autorização para uso por outros órgãos ou entes públicos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CAROL DE PINHO ASSI ALENCAR
Controladora-Geral do Estado, em exercício

Protocolo 255586

DECRETO Nº 53.273, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

REGULAMENTA o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 39 da Constituição Estadual, acerca do sistema de controle interno, e nos artigos 74 e 45 das respectivas Cartas, concernentes às suas finalidades;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, relativas às licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Complementar n.º 224, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Estado do Amazonas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 005/2014 - ATRICON, que aprovou as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3204/2014, relacionadas à temática "Controle interno: instrumento de eficiência dos jurisdicionados";

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do sistema de controle interno, por meio de aprimoramento dos instrumentos de *accountability* e *compliance*, princípios correlatos a todos os demais princípios insculpidos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 712/2025-GCG/CGE, da Controladoria-Geral do Estado, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011109.000858/2025-00,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Amazonas, coordenado pela Controladoria-Geral do Estado e integrado pelas unidades de controle interno de cada órgão e entidade da Administração Pública Estadual.

Art. 2.º Entende-se por Sistema de Controle Interno do Poder Executivo o conjunto de órgãos, funções e atividades desenvolvidas pela administração e por todo o corpo funcional, no âmbito de cada unidade da administração pública direta e indireta, orientado para o desempenho do controle interno e estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da Administração Pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos:

I - eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

II - integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de *accountability*;

III - conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;

IV - adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

Parágrafo único. As atividades de controle interno são desenvolvidas pelos gestores, Unidades de Controle Interno e demais estruturas administrativas de cada órgão e entidade estadual.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3.º Para o funcionamento eficaz do Sistema de Controle Interno serão definidas, no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Pública estadual, as atribuições e responsabilidades, as rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco e os procedimentos de controles administrativos e dos processos de trabalho, que serão especificados em normas internas da organização.

§ **1.º** Os processos de trabalho afins da organização, que compõem determinado sistema administrativo, devem ser identificados, mapeados, modelados, normatizados e monitorados pela administração.

§ **2.º** Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 4.º A Controladoria-Geral do Amazonas, como órgão central, é responsável por coordenar as atividades de controle, exercer os controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles implementados, de acordo com as normas constitucionais, legais e as estabelecidas neste Decreto.

Art. 5.º A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão é da alta administração da organização, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e de programas de governos nas suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Cabe também aos demais servidores e funcionários a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão e pela identificação e comunicação às instâncias superiores de possíveis deficiências e/ou irregularidades encontradas.

Art. 6.º Compete à autoridade máxima dos órgãos e entidades estaduais:

I - regulamentar o funcionamento do Sistema de Controle Interno em cada instituição;

II - garantir estrutura de trabalho adequada e as prerrogativas e condições necessárias à atuação das Unidades de Controle Interno, especialmente a independência técnica e autonomia profissional em relação às unidades administrativas controladas, além de acesso integral a todos os processos e documentos pertinentes ao desempenho de suas funções, resguardados os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e da segurança da informação;

III - cumprir o princípio da segregação de funções na estrutura organizacional e no fluxo dos processos de trabalho;

IV - conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho da organização;

V - implantar e supervisionar o funcionamento da política de gerenciamento de riscos e de integridade da organização;

VI - acompanhar e adotar providências para que as orientações da Controladoria-Geral do Estado e do Conselho Estadual de Controle Interno sejam observadas, no âmbito do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Em respeito ao princípio da segregação de funções, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade estadual deverá designar comissão de acompanhamento primário para análise de procedimentos administrativos relativos às etapas de realização das despesas, às licitações e aos contratos, incluindo gerenciamento dos riscos e aperfeiçoamento dos controles internos, previstos no artigo 169, inciso II e parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021, não devendo fazer parte desta comissão os membros da Unidade de Controle Interno.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO

Art. 7.º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão instituir as Unidades de Controle Interno por meio de ato normativo próprio, publicado no veículo de comunicação do Estado e no sítio eletrônico da organização.

§ **1.º** As Unidades de Controle Interno devem subordinar-se diretamente à autoridade máxima da organização, com vinculação técnica à Controladoria-Geral do Estado, para assuntos correlatos à gestão financeira, orçamentária, administrativa, contábil, licitatória, operacional, patrimonial, de tecnologia da informação, pessoal e de transparência.

§ **2.º** As Unidades de Controle Interno devem ser organizadas de forma proporcional à estrutura e complexidade da instituição, considerando, ainda, a materialidade dos recursos públicos gerenciados.

§ **3.º** Às Unidades de Controle Interno devem ser destinados recursos humanos, materiais e financeiros adequados para o desenvolvimento das atividades com eficiência e eficácia.

§ **4.º** Nos órgãos e entidades de pequena estrutura funcional, as Unidades de Controle Interno devem dispor de, no mínimo, 2 (dois) servidores, considerando a necessidade de substituição temporária do coordenador.

§ **5.º** As Unidades de Controle Interno dos órgãos e entidades serão responsáveis pelas atividades de controle interno dos respectivos fundos contábeis.

§ **6.º** As empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, abarcadas pela Lei Federal n.° 13.303/2016, deverão criar Unidades de Controle Interno e de Auditoria Interna, em consonância com o artigo 9.°, incisos I ao III da mencionada lei, sem prejuízo da criação de comitês, inclusive em relação às suas vinculações e demais obrigações nelas contidas.

Art. 8.º Nas unidades da administração direta com estrutura e complexidade de menor grau, que justifiquem a inviabilidade de instituição de Unidade de Controle Interno própria, as atividades de controle interno serão desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado a que se vinculam, que será responsável pelo monitoramento das atividades do órgão e pela realização das auditorias internas.

§ **1.º** A Secretaria de Estado a que essas unidades se vinculam deverá apresentar estudo à Controladoria-Geral do Estado, para aprovação do modelo de atividades de controle interno concentrado.

§ **2.º** Nos órgãos em que não forem criadas as unidades de controle interno deverá ser indicado um servidor para ser o responsável pelas atividades do controle interno, atendendo às disposições deste Decreto.

Art. 9.º Deverão ser designados como titulares das Unidades de Controle Interno, preferencialmente, servidores públicos efetivos ou, no caso de empresas estatais, empregados de carreira.

§ **1.**° Na hipótese de o órgão ou a entidade não possuir servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do seu quadro de pessoal, poderá ser nomeado servidor não efetivo, até que seja possível atender ao estabelecido no *caput* deste artigo.

§ **2.**° A substituição do coordenador da Unidade de Controle Interno deverá ser imediatamente publicada no veículo de comunicação do Estado e comunicada à Controladoria-Geral do Estado.

Art. 10. As Unidades de Controle Interno deverão ser compostas por equipes multidisciplinares, com servidores que tenham formação acadêmica e experiência profissional compatível com a função.

Art. 11. Os servidores formalmente designados para compor as Unidades de Controle Interno devem dedicar-se exclusivamente ao cumprimento das ações do setor, sendo-lhes vedado o desempenho de quaisquer outras atividades profissionais, no âmbito do órgão ou entidade, para não comprometer a independência, a imparcialidade e a disponibilidade exigidas para o exercício de suas atribuições.

§ **1.º** A vedação de que trata o *caput* deste artigo aplica-se inclusive ao exercício cumulativo de cargos ou funções, ainda que temporário, salvo nos casos constitucionalmente permitidos e desde que não haja prejuízo às atividades da Unidade de Controle Interno.

§ **2.º** É igualmente vedada a participação em comissões permanentes ou temporárias, sindicâncias ou quaisquer outras funções administrativas fora do escopo das atividades de controle interno.

§ **3.º** A dedicação exclusiva tem como objetivo assegurar a independência técnica, a autonomia funcional e a integridade das atividades desempenhadas pela Unidade de Controle Interno, em consonância com os princípios da administração pública.

§ **4.º** Nenhuma unidade da estrutura administrativa do órgão ou entidade, independentemente do nível hierárquico, poderá obstruir o acesso dos

servidores da Unidade de Controle Interno às informações, processos e documentos pertinentes ao objeto de sua ação, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão.

§ **5.º** Os servidores lotados nas Unidades de Controle Interno devem evitar situações de conflito de interesses, bem como condutas que possam comprometer a confiabilidade ou a objetividade de seu trabalho.

Art. 12. Os servidores com atuação no controle interno responderão, nos termos da legislação em vigor, pelos danos que causarem ao Estado ou a terceiros, por quebra de sigilo ou descumprimento de normas e legislação vinculadas às suas atribuições.

Art. 13. Os responsáveis pela Unidade de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Controladoria-Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e artigo 45 da Constituição do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de danos ao erário, devem ser observadas as normas relativas aos processos de tomada de contas especial.

Art. 14. A Controladoria-Geral do Estado será responsável pela elaboração do Plano Anual de Capacitação dos servidores lotados nas Unidades de Controle Interno, o qual deverá contemplar ações de formação continuada, treinamento técnico, atualização normativa e desenvolvimento de competências relacionadas às atividades de auditoria governamental, controle interno, governança, gestão de riscos, integridade, contabilidade pública, direito administrativo, finanças e gestão pública, ou áreas correlatas.

§ **1.º** Para a elaboração do Plano Anual de Capacitação, a Controladoria-Geral do Estado poderá realizar diagnóstico de necessidades junto às Unidades de Controle Interno.

§ **2.º** O Plano Anual de Capacitação deverá indicar os conteúdos mínimos e a carga horária recomendada para os cursos de formação ou atualização destinados aos servidores lotados nas Unidades de Controle Interno.

§ **3.**° Todos os servidores lotados nas Unidades de Controle Interno serão submetidos aos treinamentos e orientações da Controladoria-Geral do Estado, por meio da Escola de Gestão e Aperfeiçoamento do Servidor Público - ESASP/AM.

§ **4.º** A exigência de capacitação tem por objetivo garantir a qualificação técnica mínima necessária ao exercício das atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, operacional e de gestão no âmbito da Administração Pública.

§ **5.º** Os gestores deverão viabilizar a participação dos servidores indicados nos treinamentos, como parte das estratégias de fortalecimento do sistema de controle interno e da boa governança.

§ **6.º** A capacitação dos servidores deverá ser comprovada por meio de certificados ou declarações de conclusão de cursos presenciais ou à distância, emitidos por instituições reconhecidas pelo poder público ou por entidades de notória especialização na área, a serem encaminhados para a Controladoria-Geral do Estado.

Art. 15. Serão computadas como efetivo cumprimento da jornada de trabalho as horas despendidas em cursos, treinamentos, seminários, congressos, oficinas ou demais eventos de capacitação cujo conteúdo esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades de Controle Interno e que sejam de interesse da Administração Pública realizados por servidores lotados nas Unidades de Controle Interno, ou formalmente designados pela alta gestão para futura atuação como servidores do setor.

§ **1.º** A conversão de que trata o *caput* deste artigo será efetivada desde que previamente autorizada a participação pela chefia imediata, e deverá ser comprovada por meio de certificado, declaração de participação ou documento equivalente, emitido pela entidade promotora do evento.

§ **2.º** A aferição do interesse da Administração Pública e da pertinência temática do evento será realizada pela chefia imediata do servidor, ouvida, quando necessário, o responsável pela Unidade de Controle Interno.

§ **3.º** A participação em tais eventos poderá ocorrer durante ou fora do horário regular de expediente, não sendo necessária compensação de carga horária.

Art. 16. As Unidades de Controle Interno têm como objetivo fortalecer o Sistema de Controle Interno Estadual com adoção de mecanismos e procedimentos orientados para o desempenho das atribuições de controle interno, de acordo com as regulamentações expedidas pela Controladoria-Geral do Estado, especialmente de coordenação, orientação e avaliação dos atos administrativos praticados.

Art. 17. A atuação das Unidades de Controle Interno deverá observar as seguintes diretrizes:

I - proteção e defesa do patrimônio público;

II - prevenção e combate à corrupção, com a promoção da ética no serviço público;

III - persecução dos princípios da legalidade, da moralidade, da transparência e da integridade dos atos praticados na Administração Pública;

IV - confiabilidade das informações financeiras, orçamentárias, administrativas, contábeis, licitatórias, operacionais, patrimoniais, de tecnologia da informação, de pessoal e de transparência;

V - promoção da eficiência e eficácia operacional.

Art. 18. À Unidade de Controle Interno compete, dentre outras atribuições, coordenar, orientar e avaliar a normatização das rotinas e dos procedimentos de controles inerentes aos processos de trabalho da organização, cabendo-lhe:

I - cumprir, no âmbito de atuação do respectivo órgão ou entidade, as diretrizes, normas e os procedimentos estabelecidos pela Controladoria-Geral do Estado;

II - participar das reuniões e eventos realizados pela Controladoria-Geral do Estado;

III - apoiar a Controladoria-Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Estado no exercício de suas missões institucionais;

IV - acompanhar e orientar acerca do cumprimento das recomendações e determinações expedidas pela Controladoria-Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado;

V - propor ao dirigente máximo do órgão ou entidade as providências cabíveis, quando de alguma forma, tomar conhecimento da prática de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos, de que resultem ou não em danos ao erário;

VI - coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas ao controle interno, zelando pelo cumprimento de prazos fixados pela Controladoria-Geral do Estado e demais legislações aplicáveis;

VII - orientar os gestores e ordenadores de despesa quanto à eficiência e à eficácia do funcionamento dos controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, bem como exercer o acompanhamento dos atos de gestão;

VIII - apoiar os setores correspondentes para a elaboração dos fluxogramas contendo rotinas e procedimentos, de modo a uniformizar os atos administrativos e promover a melhoria dos controles internos, a fim de alcançar a legalidade dos atos que resultem em realização de despesa, contratação de fornecedores, gestão de pessoas e de patrimônio;

IX - prestar serviços de consultoria com o propósito de auxiliar o órgão ou entidade na identificação de metodologias de gestão de riscos e de controle, sem participar efetivamente do gerenciamento dos riscos, cuja responsabilidade é exclusiva da gestão do órgão ou entidade.

X - orientar a instituição e aplicação dos preceitos de transparência e acesso previstos na Lei Complementar n.º 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação);

XI - orientar os gestores e ordenadores de despesa para a elaboração das prestações de contas e tomadas de contas especiais, a fim de cumprir a legislação aplicável;

XII - revisar e emitir parecer nos processos de Tomadas de Contas Especiais;

XIII - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do órgão ou entidade;

XIV - orientar e acompanhar o respeito ao princípio da segregação de funções, especialmente quanto à aprovação, execução e controle das operações, com vistas a reduzir ou eliminar possibilidades de fraudes, erros ou irregularidades;

XV - realizar trabalhos de auditoria interna com base em normas e manuais que os regulamentam, a fim de avaliar a efetiva observância da legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial, além da política de gerenciamento de riscos e propor oportunidades de melhoria da organização;

XVI - elaborar, anualmente, relatório de controle interno, que deverá consolidar os dados com base em levantamentos e auditorias internas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, o qual deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Estado e compor o processo de prestação de contas do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Art. 19. A auditoria interna governamental caracteriza-se como uma atividade independente, objetiva e sistemática, avaliação e consultoria, destinada a agregar valor e melhorar as operações da organização, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e propor melhorias dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

Art. 20. As atividades de auditoria interna deverão observar os princípios, diretrizes e práticas estabelecidos nos seguintes referenciais:

I - Normas de Auditoria do Serviço Público;

II - Normas Globais de Auditoria Interna, emitidas pelo Instituto de Auditores Internos (IIA);

III - Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) para o setor público;

IV - Diretrizes e recomendações técnicas do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI) e da Controladoria-Geral do Estado;

Art. 21. Para o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria interna deverá ser elaborado, anualmente, plano de auditoria baseado em riscos, com foco na avaliação da governança, da gestão de riscos e dos controles internos das unidades auditadas, alinhado aos objetivos estratégicos institucionais.

Parágrafo único. Os trabalhos prioritários, a serem realizados no período objeto do plano, devem considerar o planejamento estratégico, as expectativas da alta administração, os riscos significativos que o órgão ou entidade estão expostos, os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Art. 22. Os resultados das auditorias internas deverão ser formalizados em relatórios objetivos e tempestivos, contendo recomendações para o aprimoramento da gestão pública, os quais deverão ser encaminhados à autoridade competente, às unidades auditadas e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os relatórios de auditoria interna serão encaminhados para a Controladoria-Geral do Estado, por meio do Sistema de Auditoria Interna Governamental do Estado do Amazonas - APOENA.

Art. 23. A equipe de auditoria interna não poderá auditar processos e operações dos quais tenha participado ou que possam prejudicar o exercício imparcial de suas atribuições.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. A Controladoria-Geral do Estado, como órgão central do Sistema de Controle Interno, poderá editar normas complementares às disposições deste Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CAROL DE PINHO ASSI ALENCAR
Controladora-Geral do Estado, em exercício

Protocolo 255587

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 3127/2025-GSEFAZ, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.014101.452470/2025-40, resolve

I - CONCEDER ao Senhor **ALEX DEL GIGLIO**, Secretário de Estado da Fazenda, 19 (dezenove) dias de férias, no período de 22 de dezembro de 2025 a 09 de janeiro de 2026, referentes ao exercício de 2022/2023;

II - DESIGNAR o Senhor **DÁRIO JOSÉ BRAGA PAIM**, Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Fazenda, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de confiança de Secretário de Estado da referida Pasta, durante o afastamento legal do Titular, mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 255588

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 5064/2025-DGTES/GAB/SES-AM, subscrito pela Secretária de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.052574/2025-47, resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 04 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 22, conferindo-lhe a seguinte redação:

"***I - EXONERAR***, *a contar de 15 de outubro de 2025, nos termos do artigo 55, II, "a", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986,* ***ANTONIA WELITA CAMPELO DE AQUINO***, *do cargo de provimento em comissão de Gerente de Serviços Técnicos Tipo I, GT1, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019*;

II - NOMEAR, *a contar de 24 de novembro de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986,* ***GRACIETE MENESES DE OLIVEIRA SILVA***, *para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.*"

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 255589

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o reconhecimento e gratidão aos Policiais Militares e Bombeiros Militares que atuaram diretamente nas missões da Casa Militar, durante a realização do 58.º Festival Folclórico de Parintins, de forma leal, honrosa, dedicada e disciplinada;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 616/2025-GABINETE/CMEAM, subscrito pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011108.000746/2025-50, resolve

I - ELOGIAR (INDIVIDUAL), nos termos dos artigos 65, "1", e 66 do Decreto n.º 4.131, de 13 de janeiro de 1978, os Policiais Militares e Bombeiros Militares, que atuaram diretamente nas missões da Casa Militar, exercendo suas funções durante o 58.º Festival Folclórico de Parintins, realizado entre os dias 27, 28 e 29 de junho de 2025, desempenhando-as com dedicação e profissionalismo: Parabéns! Concito-os a continuarem trilhando o caminho do bem servir, pois ações como estas demonstram o elevado grau de comprometimento e de interesse em servir e proteger a sociedade amazonense, enaltecendo o nome da Instituição, servindo de exemplo a pares e subordinados e constituindo motivo de orgulho para seus superiores, na forma a seguir:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS			
ORD	POST/GRAD	NOME COMPLETO	IDT
1	CEL PM	FABIANO MACHADO BÓ	10286
2	CEL PM	AUDINEY OLIVEIRA FERREIRA PINTO	10283
3	CEL PM	ANDRE LUIZ BARROS GIOIA	12786
4	CEL PM	MARCOS MARINHO SANTIAGO DE JESUS	15594
5	TC PM	LAÉRCIO JANDIR ARNDT	18588
6	TC PM	PAULO ROOSEWELT COSTA PADILHA	18604
7	TC PM	NILZOMAR BARBOSA FILHO	17338
8	TC PM	BRUNO PEREIRA ALMEIDA	18549
9	MAJ PM	JONATHAS GERALDO DE SOUZA	20886
10	MAJ PM	ANDRE DOS SANTOS EVANGELISTA	20785
11	MAJ PM	AUDRAN MAGNO OLIVEIRA FERREIRA PINTO	20825
12	CAP PM	FERNANDO M. PEDROSA CASTELO BRANCO	20813
13	CAP PM	MARIO ARTUR LOPES DE OLIVEIRA	20780
14	CAP PM	JEFFERSON WILLIAM SEMEN MARTINS	22905
15	CAP PM	ISMAEL MEMORIA DA SILVA AMAZONAS	22875
16	CAP PM	ISRAEL MOTA DE QUEIROZ	21570
17	CAP PM	NAZARENO DE FREITAS GONÇALVES JUNIOR	23677
18	CAP PM	ADONIAS PALMEIRA DA SILVA	23886
19	CAP PM	CHRISTINA ALINE DE MELO MARTINS	23907
20	CAP PM	FRANCISCO SILVA DE CARVALHO	18105

21	CAP PM	SAID DE OLIVEIRA GOIS	12956
22	1º TEN PM	REINALDO DE CASTRO MONTEIRO	12895
23	1º TEN PM	ALCIMAR DE ANDRADE SILVA	12857
24	2º TEN PM	CARLOS ALBERTO MACHADO LEAL	12393
25	ST PM	EDSON DE SOUZA SAMPAIO	13679
26	ST PM	DONATO PINHEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR	17220
27	ST PM	EMERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	14983
28	ST PM	PAULO SERGIO VIEIRA DOS SANTOS	14738
29	ST PM	DENILDA LOPES EVANGELISTA	14518
30	ST PM	MÁRCIA MARIA SERRÃO CRUZ	14689
31	ST PM	MARIA IZETE QUEIROZ DA SILVA	14701
32	ST PM	CRISTIANO DA SILVA LIMA	14481
33	ST PM	DANIEL HENRIQUE SOARES HERRERA	22925
34	ST PM	ALESSANDRO RAIMUNDO DANTAS LIMA	14928
35	1º SGT PM	HENRY ROSAS PEREIRA	16113
36	1º SGT PM	WALTER PENAFORT MONTEIRO FILHO	15108
37	1º SGT PM	JOELSON DA FONSECA BARBOSA	15514
38	1º SGT PM	MARCOS ANTONIO VENANCIO DA SILVA	15592
39	1º SGT PM	PAULO JOSÉ DA COSTA CAVALCANTE	15926
40	1º SGT PM	JOÃO MARIA OLIVEIRA CORDEIRO	16197
41	1º SGT PM	FRANCISCO ALVES DE SOUZA NETO	16002
42	1º SGT PM	DANIEL ROLIM DE ANDRADE	16358
43	1º SGT PM	LUCIANO JOSÉ CAMPOS DE LIMA	16278
44	1º SGT PM	CLAUDENIR BONET LEITE	16004
45	1º SGT PM	MARCELO SANTOS DA SILVA	17875
46	1º SGT PM	FLAVIO SANTIAGO LEAL	15160
47	1º SGT PM	WALLACE PEREIRA ALENCAR	19668
48	2º SGT PM	VALDIR ANTONIO DA SILVA BATISTA	17367
49	2º SGT PM	ANDERSON FERREIRA DE SOUZA	17198
50	2º SGT PM	GLADSON DE SOUZA DUARTE	17492
51	2º SGT PM	FRANCISCO PEDROSA SAMPAIO	19055
52	2º SGT PM	ALEXANDRE RIBEIRO RODRIGUES	17681
53	2º SGT PM	MARCÍLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	17878
54	2º SGT PM	FRANCISCO DIEGO LIMA DA SILVA	18101
55	2º SGT PM	RENAN FERREIRA CUNHA	18203
56	2º SGT PM	JOCÉLIA PEDROZA ANGELIM	18279
57	2º SGT PM	RONYELI LIMA DA SILVA	18219
58	2º SGT PM	JOSE MARIA BRAGA DA SILVA	17520
59	2º SGT PM	ALEXANDRE NASCIMENTO DE ANDRADE	17680
60	3º SGT PM	DIEGO BERNARDO CAVALCANTE	21287
61	3º SGT PM	WILLIAN MOTA BRITO	19616
62	3º SGT PM	WILLIAM DE ALMEIDA LÚCIO	19613
63	3º SGT PM	FÁBIO LIMA ASSEM	19017
64	3º SGT PM	TIAGO RODRIGUES MELO	19595
65	3º SGT PM	WALTER JUNIO DE JESUS FERREIRA	19671
66	3º SGT PM	RADYSON HATRY DA CRUZ SILVA	22023
67	3º SGT PM	JONISMAR FAÇANHA BARBOSA	21695
68	3º SGT PM	GABRIELLE DANTAS DE ANDRADE	20267
69	3º SGT PM	ERQUISILANE DA SILVA VALCACER	20261
70	3º SGT PM	ALESSANDRA DE ARAÚJO AQUINO	20200
71	3º SGT PM	GERLANE DE SOUZA LEOCÁDIO DA SILVA	20271
72	3º SGT PM	MARCELA MARIA SILVA DOS SANTOS	20321
73	3º SGT PM	MARIO ULISSES GOMES MAGALHÃES	20076
74	3º SGT PM	ALAN KARDECK LEITE DOS SANTOS	19825
75	3º SGT PM	ARI REGO DA SILVA	19857
76	3º SGT PM	LEMUEL VINENTE DE LIMA	20042
77	3º SGT PM	EDIBERTO GARCIA DA COSTA	19897
78	3º SGT PM	FRANCIMAR SANTOS DA SILVA	19943
79	3º SGT PM	FABIANO JORGE ALVES PEREIRA	19929
80	3º SGT PM	THIAGO SIQUEIRA PAIVA	20167
81	3º SGT PM	RAFAEL SILVA DE AQUINO	22038
82	3º SGT PM	COSME WANDERSON ALEXANDRINO V. DE LIMA	21218
83	3º SGT PM	JESMEY BRUNO PEREIRA	26329
84	3º SGT PM	HESBER VASCONCELOS BATISTA	24951
85	CB PM	LEANDRO MELO DOS SANTOS	22634
86	CB PM	MYCON BRUNO DA COSTA MONTEIRO	22678
87	CB PM	DILVAN VIANA DE OLIVEIRA	21311
88	CB PM	MÁRCIO HENRIQUE FERREIRA MAR	21890
89	CB PM	MARCOS ROBERTO CASTRO DA SILVA	21915
90	CB PM	CARLOS ALBERTO DIAS LOBO	21167
91	CB PM	CLAYTON DIEGO MENDES ALMEIDA	21204
92	CB PM	EUDSON NONATO DOS SANTOS	21405
93	CB PM	WILLIAN DE SOUZA	22319
94	CB PM	RAFAEL LIMA DO REGO	22033
95	CB PM	SIDNEY SOARES GRANA	22194
96	CB PM	ANSELMO ROLIM DE ANDRADE	21092
97	CB PM	IVAN FERNANDES EVANGELISTA CRUZ	22558
98	CB PM	CELSO BIZERRA DE OLIVEIRA VIANA	23238
99	CB PM	MOISAEL DO NASCIMENTO	25041
100	SD PM	NUBIA CRISTINA CAVALCANTE MARTINS	24313
101	SD PM	MARCOS BENTES DAMASCENO	25022
102	SD PM	DANIEL SAID DE MATOS GOIS	25934
103	SD PM	FELIPE LISE ZALTRON	25684
104	SD PM	ANDREW CHONVISKI CARDOSO	26030
105	SD PM	ANDERSON DA SILVA M. GONÇALVES BATISTA	19170
106	SD PM	FRANCISCO IGLEZIS DA SILVA	26018
107	SD PM	WILLIAM POLLMEIER DA COSTA	25563
108	SD PM	GIOVANA STEPHANIE DE SOUZA SAVINO	26143
109	ST PM	ANDERSON MARCELINO DA SILVA	15350
110	ST PM	FRANKLIN SOUZA DE OLIVEIRA	14571
111	ST PM	VITOR DOUGLAS NEVES DA CUNHA	14824
112	ST PM	ANTÔNIO OSVALDO MARREIRO PIMENTA	15138
113	ST PM	ANTÔNIO REINALDO GUEDES DE FIGUEIREDO	15139
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS			
114	1º TEN BM	FLAVIO AUGUSTO OLIVA MELO	1369
115	1º TEN BM	CLODOALDO DA SILVA ALMEIDA	1512
EB			
116	CEL EB R1	JOSE EDSON LIMA DE ALMEIDA	11272384

II - DETERMINAR que o presente elogio, constante no item I deste Decreto, seja lançado na ficha funcional e nos assentamentos dos respectivos Policiais Militares e Bombeiros Militares, para que sirva de exemplo aos demais, no permanente desafio da busca do aperfeiçoamento da Instituição.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 255590

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o reconhecimento e gratidão aos dos servidores Civis que atuaram diretamente nas missões da Casa Militar, durante a realização do 58.º Festival Folclórico de Parintins, de forma leal, honrosa, dedicada e disciplinada;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 616/2025-GABINETE/CMEAM, subscrito pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011108.000746/2025-50, resolve

I - ELOGIAR (INDIVIDUAL) os funcionários públicos civis abaixo listados: "É com imensa satisfação e por dever de justiça que reconheço e

elogio os servidores civis designados pela Casa Militar, pelo elevado grau de desprendimento, dedicação e profissionalismo com que cumpriram as missões que lhes foram atribuídas durante a realização do 58.º Festival Folclórico de Parintins, ocorrido nos dias 27, 28 e 29 de junho de 2025. A atuação dos servidores demonstrou comprometimento, responsabilidade e espírito público, contribuindo de forma significativa para o êxito do evento e para o fortalecimento da imagem institucional. Parabenizo-os e concito-os a continuarem trilhando o caminho do bem servir, pois ações como estas evidenciam o interesse em servir e proteger a sociedade amazonense, enaltecendo o nome da Instituição, servindo de exemplo a pares e subordinados e constituindo motivo de orgulho para seus superiores.":

FUNCIONÁRIOS CIVIS		
ORD.	NOME	IDT
1	ANDRELINO DANIEL ALVES DE NAZARETH	127574873-7
2	DANIELLE JUSSARA DE PAULA CRUZ	10702288
3	HADSSON BASTOS CHAGAS	1273611-2
4	LETHICYA RIBEIRO DE ALMEIDA	3288504-0
5	WILLIAMS GOMES MONTEIRO	1200964672
6	GUSTAVO DA COSTA SILVA	26350653
7	ELIAS RODRIGUES VERAS	0593756-6
8	WALTERNY DE SOUZA FERREIRA	1232287-3
9	LUÍS FERNANDO MAUÉS MARQUES	0853132-3
10	ALINE TRIBUZY MELLO DE LIMA	9488871

II - DETERMINAR que o presente elogio, constante no item I deste Decreto, seja lançado na ficha funcional e nos assentamentos dos servidores civis, para que sirva de exemplo aos demais, no permanente desafio da busca do aperfeiçoamento da Instituição.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 255591

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o reconhecimento e gratidão à Polícial Civil que atuou durante a realização do 58.º Festival Folclórico de Parintins, de forma leal, honrosa, dedicada e disciplinada;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 616/2025-GABINETE/CMEAM, subscrito pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011108.000746/2025-50, resolve

I - ELOGIAR, nos termos dos artigos 99, IV, 101, III, e 103, da Lei n.º 2.271, de 10 de janeiro de 1994 - Estatuto do Policial Civil, a servidora **RENATA CRISTINA ALVES DE ARAÚJO**, Escrivã de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Amazonas, Matrícula n.º 211.004-0A, que atuou diretamente nas missões da Casa Militar, exercendo suas funções durante o 58.º Festival Folclórico de Parintins, realizado nos dias 27, 28 e 29 de junho de 2025, desempenhando-as com dedicação e profissionalismo: Parabéns! Concito-a a continuar trilhando o caminho do bem servir, pois ações como esta demonstram o elevado grau de comprometimento e de interesse em servir e proteger a sociedade amazonense, enaltecendo o nome da Instituição, servindo de exemplo a pares e subordinados e constituindo motivo de orgulho para seus superiores;

II - DETERMINAR que o presente elogio, constante no item I deste Decreto, seja lançado na ficha funcional e nos assentamentos da referida Policial Civil, para que sirva de exemplo aos demais, no permanente desafio da busca do aperfeiçoamento da Instituição.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 255592

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a proposta de acordo apresentada pelo Estado do Amazonas e aceita por **ALAÍDE PEREIRA DAS NEVES**, nos autos da Reclamação Pré-Processual n.º 0686694-68.2025.8.04.1000;

CONSIDERANDO a **SENTENÇA DO EXMO. JUIZ DE DIREITO DO 3.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida na mencionada reclamação, que homologou o acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea *b*, do CPC;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 02362/2025-CPRAC/PGE - Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, no sentido de promover a interessada ao posto de Capitão BM (Enfermeiro), conforme proposta de promoção constante no Boletim de Acesso Restrito n.º 17/2025, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da intimação da homologação judicial do acordo e demais efeitos a contar de 21/04/2024;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.025068/2025-89, resolve

I - PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 21 de abril de 2024, nos termos dos artigos 10, alínea *a*, e 18 da Lei n.º 1.116, de 18 de abril de 1974, combinado com o artigo 41, inciso I, do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, a 1.º Tenente BM **ALAÍDE PEREIRA DAS NEVES**, Matrícula n.º 246.770-4 A, ao posto de Capitão BM (Enfermeiro) do Quadro Complementar de Oficiais (QCOBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas;

II - DETERMINAR que os efeitos financeiros decorrentes da promoção constante do item I deste decreto sejam a partir de 1.º de janeiro de 2026.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 255624

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a **DECISÃO DO EXMO. DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**, proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 0017605-60.2025.8.04.9001, que deferiu a liminar requerida na inicial, para determinar a promoção do Impetrante **ROBERVAL PEREIRA DE SOUZA**, ao posto superior a que faz jus, de 1.º Tenente BM, nos termos do Boletim de Acesso Restrito n.º 082/2025, a contar de 21/042025;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 07256/2025-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.012955/2025-07, resolve

PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 21 de abril de 2025, nos termos dos artigos 10, alínea *a*, e 18 da Lei n.º 1.116, de 18 de abril de 1974, combinado com o artigo 41, inciso I, do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, o 2.º Tenente PM **ROBERVAL PEREIRA DE SOUZA**

(0582), Matrícula n.º 181.220-3 A, ao posto de 1.º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração (QOABM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 255625

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a **DECISÃO DA EXMA. DESEMBARGADORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 0017713-89.2025.8.04.9001, que deferiu a medida liminar para determinar a promoção do Impetrante **FRANCIRLEI DE CASTRO LIMA**, à graduação de 2.º Tenente BM, a contar de 24/04/2025;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 07203/2025-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar, no sentido de que o impetrante seja promovido ao referido posto, com efeitos retroativos a 21/04/2024;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.017818/2025-49, resolve

PROMOVER, por conclusão do Curso de Habilitação de Oficiais de Administração - CHOA, a contar de 21 de abril de 2024, nos termos do artigo 25, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o Subtenente BM **FRANCIRLEI DE CASTRO LIMA (0567)**, Matrícula n.º 181.332-3 A, ao posto de 2.º Tenente BM do Quadro de Oficiais de Administração (QOABM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 255626

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl. 54, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.047654/2023-19, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 17 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **MARKLIZE DOS SANTOS SIQUEIRA**, Matrícula n.º 243.030-4A, do cargo de Assistente Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 255627

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl. 33, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.017305.003920/2025-02, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 02 de outubro de 2025, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **BRUNA COIMBRA DE ALMEIDA**, Matrícula n.º 235.482-9A, do cargo de Instrumentador Cirúrgico, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospital "Adriano Jorge".

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 255628

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl. 57, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.014101.275962/2025-06, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 14 de agosto de 2025, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o servidor **RODRIGO HAMILTON MOURÃO**, Matrícula n.º 242.656-0C, do cargo de Técnico Administrativo da Fazenda Estadual, 5.ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 255629

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl. 41, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.029154/2025-83, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 02 de junho de 2025, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o servidor **EMERSON MORAES DA SILVA**, Matrícula n.º 259.554-0A, do cargo de Merendeiro, PNF-MNF-III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 255630

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl. 55, e o que mais consta do Processo n.º 01.03.011210.024452/2025-18, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 02 de agosto de 2025, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o servidor **CRISTOVÃO MARQUES GARCIA**, Matrícula n.º 264.505-0B, do cargo de Agente de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 255631

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, proferido nos autos do Mandado de Segurança n.º 4009661-10.2024.8.04.0000, que concedeu a segurança ora pretendida para o fim reconhecer como direito líquido e certo do Impetrante **RAIMUNDO RICARDO BUZAGLO RODRIGUES** a concessão de Gratificação de Curso (especialização), na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a soma dos valores do Soldo e Gratificação de Tropa GT, com efeitos financeiros a contar da data da impetração do presente *mandamus*;

CONSIDERANDO que o policial militar foi transferido para a reserva remunerada por intermédio do Decreto de 16 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 22 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data;

CONSIDERANDO a orientação constante no Ofício n.º 2777/2025 - AMAZONPREV/GEJUR, do Gerente Jurídico da Fundação AMAZONPREV, no sentido de retificar o mencionado ato;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.013101.001701/2025-99, resolve;

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 16 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, retificado pelo Decreto de 22 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"**TRANSFERIR**, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 24-G, I, parágrafo único de Decreto-Lei n.º 667 de 02 de julho de 1969, incluído pela Lei n.º 13.954 de 16 de dezembro de 2019, o **2.º Tenente QOAPM RAIMUNDO RICARDO BUZAGLO RODRIGUES**, Matrícula n.º 138.404-0A, com direito à percepção do soldo correspondente ao posto de 2.º Tenente, no valor de R$6.687,64 (seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 1.°, Anexo I, da Lei n.o 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.° da Lei 5.772, de 10 de janeiro de 2022, acrescido das seguintes parcelas: R$334,38 (trezentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), referentes a 5% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R$6.687,64 (seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 1 (um) quinquenio (artigo 4.° da Lei n.° 2.531, de 16 de abril de 1999, combinado com a Lei n.º 4.904, de 02 de agosto de 2019); R$6.191,99 (seis mil, cento e noventa e um reais e noventa e nove centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.772, de 10 de janeiro de 2022), acrescido de R$3.219,90 (três mil, duzentos e dezenove reais e noventa centavos), de Gratificação de Curso, na proporção de 25%, de acordo com o inciso I, do art. 2-A, da Lei nº 3.725, de 19 de março de 2012, incluído pelo artigo 1º, da Lei nº 5.748, de 23 de dezembro de 2021; totalizando seus proventos em R$ 16.433,91 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e um centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 255632

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO N.º 1716/2025 - TCE**, da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 4 de novembro de 2025, referente à transferência para a reserva remunerada do bombeiro militar **ANAXANDRO ARAÚJO DE ALENCAR**, que determinou a retificação do ato de transferência, e o que mais consta do Processo n.º 2025.T.11303EXE- AMAZONPREV (01.02.013301.002490/2025-90), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 28 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"**TRANSFERIR**, para a reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 24-G, I e parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, incluído pela Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, o **2.º Tenente QOABM ANAXANDRO ARAÚJO DE ALENCAR**, Matrícula n.º 149.885-1B, com direito a percepção do soldo correspondente ao posto de 2.º Tenente, no valor de R$6.998,61 (seis mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), de acordo com o artigo 1.°, Anexo I, da Lei n.° 3.725 de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 4.º, parágrafo único, Anexo VIII, da Lei n.º 7.014, de 19 de agosto de 2024, acrescido das seguintes parcelas: R$349,93 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), referentes a 5% (cinco por

cento), sobre o valor de R$6.998,61 (seis mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), equivalente a 1 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R$6.479,92 (seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.°, Anexo I, da Lei n.° 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 4.º, parágrafo único, Anexo VIII, da Lei n.º 7.014, de 19 de agosto de 2024), totalizando seus proventos em R$13.828,46 (treze mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos) mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 255633

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO N.º 1386/2025 - TCE**, prolatado pelo **PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, nos autos do Processo TCE-AM n.º 16152/2022 (Apenso n.º 15702/2018), em sessão do dia 18 de agosto de 2025, que conheceu do Recurso de Revisão e no mérito, deu parcial provimento, tendo como consequência a retificação no Decreto aposentatório para as inclusões da Vantagem Pessoal EMATER, as Gratificações de Produtividade e de Tempo Integral, e atualização do valor referente à Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, conforme a instrução do Processo n.º 2025.T.08537EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.002512/2025-12), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 14 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"**APOSENTAR**, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.° 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **FRANCISCO HÉLIO DE MEDEIROS**, no cargo de Técnico de Nível Superior, Matrícula n.° 050.380-0C, do Quadro Adicional do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, com equivalência para fins remuneratórios, ao cargo de Técnico de Nível Superior, 3.ª Classe, Referência A, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R$1.285,90 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), de acordo com o artigo 3.º, § 1.º da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.047, de 23 de junho de 2014, acrescido de R$110,55 (cento e dez reais e cinquenta e cinco centavos), referentes a 15% (quinze por cento), sobre o valor de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 03 (três) quinquênios, nos termos do artigo 3.º, § 7.º da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, mais R$2.250,32 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), de Gratificação de Desenvolvimento e Produção Rural - GRADPR, conforme o disposto no artigo 3.º, § 1.º da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.047, de 23 de junho de 2014, mais R$497,36 (quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), de Gratificação de Vantagem Pessoal EMATER, consoante os termos do artigo 3.°, do Decreto n.° 15.816, de 24 de janeiro de 1994, combinado com o Acórdão n.° 1274/2024 - Tribunal Pleno, mais R$72,00 (setenta e dois reais), de Gratificação de Tempo Integral, com fulcro no artigo 142 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, combinado com o Acórdão n.º 1274/2024 - TCE - Tribunal Pleno, mais R$195,00 (cento e noventa e cinco reais), de Gratificação de Produtividade, de acordo com o artigo 142 da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, combinado com o Acórdão n.° 1274/2024 - Tribunal Pleno, mais R$321,48 (trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento), de Gratificação de Curso, consoante os termos do artigo 10, II, *a*, da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, totalizando seus proventos em R$4.732,61 (quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos) mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 255634

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 3.411/2025-GSE/SEDUC, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO a manifestação contida no Parecer n.º 6.619/2025-ASSJUR/SEDUC, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar;

CONSIDERANDO que o Decreto de 25 de maio de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, apresentou incorreção na parte referente ao nome da servidora **MARIA TARCILA MAIA DE OLIVEIRA SANTOS**;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se proceder à correção, com vistas a regularizar a situação funcional da servidora, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.017339/2025-45, resolve

RETIFICAR para **MARIA TARCILA MAIA DE OLIVEIRA SANTOS**, o nome da servidora, erroneamente grafado como **MARIA TARCILA MAIA DE OLIVEIRA**, no Decreto de 25 de maio de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que a nomeou para exercer cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3.ª Classe, ED-NFD-III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 255635

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 229/2025-GSUB/PGEAM;

CONSIDERANDO que o Decreto de 22 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, apresentou incorreção quanto à nomenclatura do cargo da servidora **SARA MOREIRA PILAR**, e do candidato nomeado **FABRÍCIO CALEBE DO CARMO SANTOS**;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se proceder à correção dos itens I e II do referido Decreto, para fins de regularização funcional, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.018413/2025-28, resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 22 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte em que exonerou a servidora **SARA MOREIRA PILAR** e nomeou **FABRÍCIO CALEBE DO CARMO SANTOS**, conferindo-lhe a seguinte redação:

"**I - EXONERAR**, a pedido, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, do cargo de provimento efetivo de Analista Procuratorial, do Quadro de Pessoal Permanente da Procuradoria Geral do Estado, a servidora a seguir especificada:

ONDE SE LÊ:			
CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO PROCURATORIAL (ESPECIALIDADE - ANALISTA PROCURATORIAL)			
N.º DE ORDEM	SARA MOREIRA PILAR	MATRÍCULA	DATA DA EXONERAÇÃO
01		266.570- 0 A	01/09/2025

LEIA-SE:			
CARGO: ANALISTA PROCURATORIAL			
N.º DE ORDEM	SARA MOREIRA PILAR	MATRÍCULA	DATA DA EXONERAÇÃO
01		266.570- 0 A	01/09/2025

II - NOMEAR, nos termos dos artigos 7.º, I, e 8.º , da Lei n. º 1.762, de 14 de novembro de 1986, à vista de habilitação em concurso público, para exercer o cargo de Analista Procuratorial, do Quadro de Pessoal Permanente da Procuradoria Geral do Estado, o candidato abaixo especificado:

ONDE SE LÊ:		
CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO PROCURATORIAL (ESPECIALIDADE - ANALISTA PROCURATORIAL)		
N.º DE ORDEM	FABRÍCIO CALEBE DO CARMO SANTOS	CLASSIFICAÇÃO
01		31.º

LEIA-SE:		
CARGO: ANALISTA PROCURATORIAL		
N.º DE ORDEM	FABRÍCIO CALEBE DO CARMO SANTOS	CLASSIFICAÇÃO
01		31.º

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 255636

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 524/2023-DGRH/GAB/SES-AM, de 07 de fevereiro de 2023, subscrita pelo Secretário de Estado de Saúde, em exercício, à época, e a necessidade de regularizar a situação funcional da servidora;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 45 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, determina o desfazimento do ato de nomeação do habilitado em concurso público que não entrar em exercício no prazo legal;

CONSIDERANDO a ocorrência dessa circunstância, conforme informação da Procuradoria Geral do Estado contida no Parecer n.º 00300/2024/PPC/PGE, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.017101.002170/2022-60, resolve

TORNAR SEM EFEITO a nomeação de **REBECCA STABENOW** para o cargo de Médico Graduado, Matrícula n.º 249.035-8A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, constante do Decreto de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 255637

PROCESSO N.º	:	01.0 01.01.011101.001585/2022-30
INTERESSADA	:	MARIA DO SOCORRO LAMONGI DE SOUZA
ASSUNTO	:	CONCESSÃO DA VANTAGEM INDIVIDUAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - QUINTOS

DESPACHO

CONSIDERANDO o teor do artigo 82 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, e do Decreto n.º 20.306, de 10 de setembro de 1999, que regulamentou o parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999.

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA DO SOCORRO LAMONGI DE SOUZA** satisfez as condições impostas pela supracitada legislação;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio do Despacho datado de 19 de março de 2024, exarado pela Procuradora, Dra. Ana Eunice Carneiro Alves, aprovado pelo Procurador - Chefe da Procuradoria de Pessoal Civil, Dr. Renan Taketomi de Magalhães, resolvo

ATRIBUIR à servidora **MARIA DO SOCORRO LAMONGI DE SOUZA**, Consultor Técnico, Classe Única, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, a percepção de 5/5 (cinco quintos), assim distribuídos: 2/5 (dois quintos) da diferença entre a remuneração do Cargo em Comissão que possuísse iguais atribuições ou que se tivesse transformado o Cargo em Comissão de Secretária Executiva da Comissão de Regime Disciplinar - CRD da estrutura da Secretaria de Estado de Administração e Gestão e o vencimento do cargo efetivo; 1/5 (um quinto) da diferença entre a remuneração do Cargo em Comissão que possuísse iguais atribuições ou que se tivesse transformado o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do extinto Tribunal de Contas dos Municípios e o vencimento do cargo efetivo; 1/5 (um quinto) da diferença entre a remuneração do Cargo em Comissão que possuísse iguais atribuições ou que se tivesse transformado o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, ALC-4, da estrutura da Assembleia Legislativa do Estado e o vencimento do cargo efetivo e 1/5 (um quinto) da diferença entre a remuneração do cargo em comissão que possuísse iguais atribuições ou em que se tivesse transformado o cargo em comissão de Secretária da 16.ª Vara do Juizado Especial Criminal, PJ-SEC, da estrutura do Tribunal de Justiça do Estado e o vencimento do cargo efetivo nos termos especificados na referida manifestação, limitando a sua eficácia a 20 de abril de 1999.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 255638

DOE
Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas
diario.imprensaoficial.am.gov.br

quarta-feira
24
dez/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.612 | Ano CXXXIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Civil

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, II, DO DECRETO Nº 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II,"a", DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, CONSIDEROU AUTORIZADO OS SEGUINTES DESLOCAMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS:

1. Nome, cargo, destino, período e objetivo: KARILENA MESQUITA VIANA, Assessor Técnico - (Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 18 a 22 de dezembro de 2025) - A servidora irá se deslocar ao município de Parintins/AM para acompanhar a agenda do Excelentíssimo Senhor Governador, Wilson Lima, para participar da Ação do Governo Presente e realizar a Ação do Natal Itinerante 2025.

Referência Processo nº 01.01.011101.013974/2025-50-SIGED.

2. Nome, cargo, destino, período e objetivo: GLAUCIA OLIVEIRA NUNES, Secretária Executiva Adjunto - (Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 18 a 22 de dezembro de 2025) - A servidora irá se deslocar ao município de Parintins/AM para acompanhar a agenda do Excelentíssimo Senhor Governador, Wilson Lima, para participar da Ação do Governo Presente e realizar a Ação do Natal Itinerante 2025.

Referência Processo nº 01.01.011101.013973/2025-06-SIGED.

3.Nome, cargo, destino, período e objetivo: JOICY CAROLINE ANDRADE RIBEIRO, Assessor II - (Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 18 a 22 de dezembro de 2025) - Acompanhar a agenda do Excelentíssimo Senhor Governador, Wilson Lima, realizando atendimento nas demandas sociais, de saúde e orientações dos serviços públicos ofertados pelo governo a população do município de Parintins/AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.013963/2025-70-SIGED.

4.Nome, cargo, destino, período e objetivo: RAYAN CARVALHO DA SILVA, Assessor II - (Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 18 a 22 de dezembro de 2025) - O servidor irá se deslocar ao município de Parintins/AM para acompanhar a agenda do Excelentíssimo Senhor Governador, Wilson Lima, para participar da Ação do Governo Presente e realizar a Ação do Natal Itinerante 2025.

Referência Processo nº 01.01.011101.013975/2025-03-SIGED.

5.Nome, cargo, destino, período e objetivo: IVANILDE LIMA MACHADO VIANA, Assessor II - (Manaus-AM/Tapauá-AM/Manaus-AM - 15 a 20 de dezembro de 2025) - Acompanhar a agenda do Excelentíssimo Senhor Governador, Wilson Lima, realizando atendimento nas demandas sociais, de saúde e orientações dos serviços públicos ofertados pelo governo a população do município de Tapauá/AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.013882/2025-70-SIGED.

6.Nome, cargo, destino, período e objetivo: KATIANNY KEILA SALIM COLAÇO, Assessor Técnico - (Manaus-AM/Tapauá-AM/Manaus-AM - 16 a 19 de dezembro de 2025) - A servidora irá se delocar ao município de Tapauá/AM para acompanhar a agenda do Excelentíssimo Senhor Governador, Wilson Lima, organizando e realizando as entregas de fomentos das Organizações da Sociedade Civil (OSC) do município que foram contempladas através de Editais de Chamamento Público deste Fundo de Promoção Social-FPS.

Referência Processo nº 01.01.011101.013878/2025-02-SIGED.

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL, em Manaus, 23 de dezembro de 2025.

THAYLA GALATE GOMES
Secretária Executiva de Administração da Casa Civil, em exercício

Protocolo 255090

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 228/2025

DATA DA ASSINATURA: 24.12.2025. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA. OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento no valor total de **R$ 1.676.168,52** (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), referente aos serviços de transporte escolar para atender aos alunos matriculados nas escolas estaduais das calhas do SOLIMÕES, correspondente a 18 (dezoito) dias letivos, em conformidade ao requerimento da empresa, Nota fiscal n° 1280, tendo sido devidamente atestada pelo fiscal do GTRANS/DELOG, de acordo com o Projeto Básico, Parecer nº. 5.980/2025-ASSJUR e especificações da nota de empenho, partes integrantes do ajuste. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.676.168,52 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.362.3283.2747.0001**; Natureza da Despesa: **33909301**; Fonte de Recurso: **1.500.1000.0000.0000**, tendo sido emitida em **23.12.2025** a Nota de Empenho nº. **0011373** no valor de R$ 1.676.168,52 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.028101.25682/2025-63.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 255166

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 229/2025

DATA DA ASSINATURA: 24.12.2025. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA. OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento no valor total de **R$ 2.189.784,60** (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), referente aos serviços prestados sem cobertura contratual, no período de MARÇO DE 2025, relativos a transporte escolar fluvial, que atendeu aos alunos da CALHA DO RIO MADEIRA nos municípios de Autazes, Borba, Humaitá, Manicoré, Nova Olinda do Norte e Novo Aripuanã, prestação de serviço estas, correspondente a 18 (dezoito) dias letivos, em conformidade ao requerimento da empresa, Nota fiscal n° 1365, tendo sido devidamente atestada pelo fiscal do GTRANS/DELOG, de acordo com o Projeto Básico, Parecer nº. 4.907/2025-ASSJUR e especificações da nota de empenho, partes integrantes do ajuste. **VALOR GLOBAL:** R$ 2.189.784,60 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.362.3283.2747.0001**; Natureza da Despesa: **33909301**; Fonte de Recurso: **1.500.121.0.0000.0000** e **1.500.100.0.0000.0000**, tendo sido emitida em **23.12.2025** a Nota de Empenho nº. **0011371** no valor de R$ 1.207.247,00 (um milhão, duzentos e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais) e a NE n°. **0011372** no valor de R$ 982.537,60 (novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.028101.022271/2025-16.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 255167

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 230/2025

DATA DA ASSINATURA: 24.12.2025. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA. OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento no valor total de **R$ 2.214.224,36** (dois milhões, duzentos e quatorze mil, duzentos e vinte quatro reais e trinta e seis centavos), referente aos serviços prestados sem cobertura contratual, no período de ABRIL DE 2025, relativos a transporte escolar fluvial, que atendeu aos alunos da CALHA DO RIO MADEIRA nos municípios de Autazes, Borba, Humaitá, Manicoré, Nova Olinda do Norte e Novo Aripuanã, prestação de serviço estas, correspondente a 18 (dezoito) dias letivos, em conformidade ao requerimento da empresa, Nota fiscal n° 1366, tendo sido devidamente atestada pelo fiscal do GTRANS/DELOG, de acordo com o Projeto Básico, Parecer nº. 4.932/2025-ASSJUR e especificações da nota de empenho, partes integrantes do ajuste. **VALOR GLOBAL:** R$ 2.214.224,36 (dois milhões, duzentos e quatorze mil, duzentos e vinte quatro reais e trinta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.362.3283.2747.0001**; Natureza da Despesa: **33909301**; Fonte de Recurso: **1.500.1000.0000.0000**, tendo sido emitida em **23.12.2025** a Nota de Empenho nº. **0011374** no valor de R$ 2.214.224,36 (dois milhões, duzentos e quatorze mil, duzentos e vinte quatro reais e trinta e seis centavos). **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.028101.25714/2025-20.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 255168

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 231/2025

DATA DA ASSINATURA: 24.12.2025. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA. OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento no valor total de R$ 1.636.331,32 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), referente aos serviços de transporte escolar no mês de JUNHO de 2025 para atender aos alunos matriculados nas escolas estaduais das calhas do SOLIMÕES, correspondente a 18 (dezoito) dias letivos, em conformidade ao requerimento da empresa, Nota fiscal n° 1367, tendo sido devidamente atestada pelo fiscal do GTRANS/DELOG, de acordo com o Projeto Básico, Parecer nº. 5.923/2025-ASSJUR e especificações da nota de empenho, partes integrantes do ajuste. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.636.331,32 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.362.3283.2747.0001**; Natureza da Despesa: **33909301**; Fonte de Recurso: **1.500.1000.0000.0000**, tendo sido emitida em **23.12.2025** a Nota de Empenho nº. **0011376** no valor de R$ 1.636.331,32 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos). **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.028101.032971/2025-19.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 255169

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 232/2025

DATA DA ASSINATURA: 24.12.2025. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA. OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento no valor total de R$ 1.971.904,50 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos), referente aos serviços de transporte escolar no mês de MAIO de 2025 para atender aos alunos matriculados nas escolas estaduais das calhas do SOLIMÕES, correspondente a 20 (vinte) dias letivos, em conformidade ao requerimento da empresa, Nota fiscal n° 1281, tendo sido devidamente atestada pelo fiscal do GTRANS/DELOG, de acordo com o Projeto Básico, Parecer nº. 5.713/2025-ASSJUR e especificações da nota de empenho, partes integrantes do ajuste. **VALOR GLOBAL:** R$ 1.971.904,50 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.362.3283.2747.0001**; Natureza da Despesa: **33909301**; Fonte de Recurso: **1.500.1000.0000.0000**, tendo sido emitida em **23.12.2025** a Nota de Empenho nº. **0011375** no valor de R$ 1.971.904,50 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos). **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.028101.28570/2025-64.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 255170

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 227/2025

DATA DA ASSINATURA: 19.12.2025. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA. OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento no valor total de **R$ 460,86** (quatrocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), sem cobertura contratual, serviço de abastecimento de água das Coordenadorias Regionais de Educação localizadas dos Municípios do Estado do Amazonas: Carauari e Codajás, no período de **Abril/2024**, pertencentes à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC, conforme faturas n°. 10149897/042024-0, emitidas em 07.05.2024 e devidamente atestadas em 07.05.2024, em atendimento ao requerimento, Projeto Básico, Parecer n°. 03242/2024 ASSJUR/SEDUC e especificações da nota de empenho, partes integrantes do ajuste. **VALOR GLOBAL: R$ 460,86** (quatrocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.122.0001.2087.0001**; Natureza da Despesa: **33909299**; Fonte de Recurso: **1.500.1000.0000.0000**, tendo sido emitidas em **25.02.2025** a NE n°. **0001299** no valor de **R$ 460,86** (quatrocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos). **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.018055/2024-95.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 255183

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 88/2023

DATA DA ASSINATURA: 24.12.2025. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **PLATINA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. OBJETO:** O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais **doze (12) meses** contados de **26.12.2025 até 26.12.2026**, e alteração do nome social, para dar continuidade a prestação de serviços de Instalação de Sistema de Cabeamento Estruturado, conforme especificações constantes no projeto básico para atender as necessidades das Unidades Educacionais do Interior, pertencentes à esta SEDUC, Lotes 1, 2, 6 e 7, Memo. n°. 131/2025-NGCC, Projeto Básico e Parecer n°. 5.484/2025-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **VALOR GLOBAL: R$ 19.362.364,85** (dezenove milhões, trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2738.0001 e 12.362.3283.2739.0001**; Natureza da Despesa: **339039. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.040561/2025-41.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 255185

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 92/2023

DATA DA ASSINATURA: 24.12.2025. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **GSTEC REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA. OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais **doze (12) meses** contados de **28.12.2025 até 28.12.2026** para dar continuidade a prestação de serviços contínuo inerente a Pintura de paredes em áreas externas e internas, de pisos externos, esquadrias em geral, de pisos de quadra esportiva, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI ou em banco de preço com ampla divulgação nacional, para atender as unidades educacionais e administrativas da capital e interior pertencentes a Secretaria de Educação e Desporto Escolar do Amazonas, Lote 4, conforme Memo. n°. 133/2025-NGCC, Projeto Básico e Parecer n°. 6.645/2025-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **VALOR GLOBAL: R$ 7.860.681,00** (Sete milhões, oitocentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e um reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho:

12.361.3283.2550.0011; Natureza da Despesa: **339039. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.040559/2025-72.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 255186

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

AVISO DE EDITAL

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, torna público a publicação do Edital de Chamamento Público Nº **07/2025** - **FEC** - **TERRITÓRIO CRIATIVO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA** -PNAB (LEI Nº 14.399/2022) em 24.12.2025. A íntegra do Edital e seus anexos está disponível desde a data no site https://cultura.am.gov.br. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 24/12/2025.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 255163

AVISO DE EDITAL

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, torna público a publicação do Edital de Chamamento Público Nº **08/2025** - **FEC** - **DE CIRCULAÇÃO CULTURAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB** (LEI Nº 14.399/2022) em 24.12.2025. A íntegra do Edital e seus anexos está disponível desde a data no site https://cultura.am.gov.br. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 24/12/2025.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 255164

AVISO DE EDITAL

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, torna público a publicação do Edital de Chamamento Público Nº **09/2025** - **FEC** - **FOMENTO CULTURAL MULTILINGUAGENS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB** (LEI Nº 14.399/2022) em 24.12.2025. A íntegra do Edital e seus anexos está disponível desde a data no site https://cultura.am.gov.br. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 24/12/2025.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 255165

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO nº 014/2025-GSE/FESP-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a conclusão da Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 616/2025-CSC, constante no Processo nº 01.01.022703.000443/2024-54- (FESP); **RESOLVE: I - HOMOLOGAR** a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados, constante na referida Ata; **II - ADJUDICAR** o objeto desta Licitação, cotado pelo menor preço por item, às empresas: **OLIVEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.528.655/0001-06 para os itens 01 e 05, com valor total de R$ 35.360,00 (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta reais); **LEÃO E XAVIER COMÉRCIO DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.352.044/0001-83, para os itens 03 e 04, com valor total d e R$ 10.668,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais); **NOGUEIRA E MENEZES COMÉRCIO E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.800.512/0001-96, para o item 06, com valor de R$ 139.499,50 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) e **CORE SYSTEMS COMPUTADORES E REDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.010.515/0001-78, para o item 07, com valor de R$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), referente à aquisição de equipamentos as Delegacias Especializadas da Polícia Civil, visando à execução do Eixo de Redução de Mortes Violentas e Intencionais, em conformidade ao Termo de Adesão 10/2024 do Fundo Estadual de Segurança Pública, formalizada através do Memorando Nº 321/2024-DPCCP/SSP ao Processo SIGED-SSP/AM: 01.01.022703.000443/2024-54; **III - DETERMINAR** as emissões das Notas de Empenho nos valores constante das propostas das vencedoras indicadas no item anterior.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Manaus-AM, 23 de dezembro de 2025.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 255172

Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome - SEAS

PORTARIA Nº804/2025 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias a seguir; **Nome e Cargo:** Adriano da Silva/ Colaborador; **Destino e Período:** Manaus-AM/ Iranduba-AM/Manaus-AM; 16/12/2025 a 16/12/2025; **Objetivo:** Participar da exposição do Projeto Padaria Artesanal no evento da ações governamental no município de Iranduba- AM.

Manaus, 19 de dezembro de 2025

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 255181

PORTARIA Nº812/2025 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias e Passagens a seguir; **Nome e Cargo:** Laissa Giovanna Bitar Ferreira/ Colaborador (a); Fabiana Batista de Lima/ Colaborador (a); **Destino e Período:** Manaus-AM/Barcelos-AM/ Manaus-AM; 13/01/2026 a 16/01/2026; **Objetivo:** Realizar visita Institucional em Barcelos - AM, para a participação em agenda de reuniões com a equipe de Gestão do Crédito Extraordinário Yanomami da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).

Manaus, 24 de dezembro de 2025

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 255182

PORTARIA Nº813/2025 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias e Passagens a seguir; **Nome e Cargo:** Luis Fonseca de Araújo Filho/ Secretário Executivo; Aline Michelle Oliveira dos Santos/ Assessor I; **Destino e Período:** Manaus-AM/ Tabatinga-AM/Manaus-AM; 26/12/2025 a 29/12/2025; **Objetivo:** Apoiar Tecnicamente o município de Tabatinga/AM, visando garantir apoio qualificado à gestão municipal de assistência social, no aprimoramento da gestão e a continuidade das ações dos programas, projetos e serviços socioassistencias.

Manaus, 24 de dezembro de 2025

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 255184

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

EXTRATO Nº 182/2025 - GAB/SEPROR

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2025 - SEPROR.
DATA DE ASSINATURA: 23/12/2025.
PARTES: Secretaria de Estado de Produção Rural- SEPROR e AJR LTDA.
OBJETO: Prorrogação de PRAZO DE ENTREGA, por mais 30 (trinta) dias, do objeto do Contrato original, a contar de 28/12/2025 a 26/01/2026.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 255161

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO, o teor do Pregão Eletrônico e Planilhas apresentadas pelo Centro de Serviços Compartilhados-CSC, conforme processo administrativo nº 01.01.018101.001935/2025-50 - SEPROR, referente à licitação por Pregão Eletrônico nº 765/2025-CSC;
CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente no referido processo e o que mais consta dos autos do mencionado processo;
RESOLVE:
I - **HOMOLOGAR** a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, constante do processo nº 01.01.018101.001935/2025-50 - SEPROR, aquisição pelo menor preço por item, de motocultivadores e roçadeira laterais, visando atender a Secretaria de Estado Da Produção Rural - SEPROR;
II - ADJUDICAR as empresas **GLOBAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**., CNPJ nº 15.177.971/0001-89, arrematante do ITEM 01, no valor de R$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais) e **V R P DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 45.030.413/0001-57, arrematante dos ITEM 02, no valor de R$: 37.510,00 (trinta e sete mil, quinhentos e dez reais), vencedoras da licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 765/2025-CSC, com o valor total dos itens apregoados de R$ 170.710,00 (cento e setenta mil, setecentos e dez reais), conforme indicado no processo.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 255162

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL

EXTRATO 077/2025/SEDEL

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO Nº. 023/2025/SEDEL. **DATA DE ASSINATURA:** 23/12/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER e a EDITORA CULTURAL DA AMAZÔNIA LTDA. **OBJETO:** Por força deste Termo de Contrato de Patrocínio Desportivo, o PATROCINADO obriga-se a gerenciar os recursos financeiros a ele repassados pela PATROCINADORA no valor de R$ 1.504.387,80 (um milhão quinhentos e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), em apoio à EDITORA DA AMAZÔNIA para o projeto: PELADÃO 2025, conforme TERMO DE REFERÊNCIA. **Processo Administrativo** SIGED nº 01.01.042101.002843/2025-71 (SEDEL). **VALOR GLOBAL:** R$ R$ 1.504.387,80 (um milhão quinhentos e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), sendo repassado em parcela única. **VIGÊNCIA:** O prazo terá a vigência de 03 (três) meses, vigorando da data de sua assinatura até o dia 23/03/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora:** 042101; **Programa de Trabalho:** 27.812.3303.2321.0001; **Natureza da Despesa:** 33903986; **Fonte**: 1.704.147.0.0000.0000; **NE:** 2025NE0000596, no valor de R$ 1.504.387,80 (um milhão quinhentos e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), emitida em 19/12/2025.

Manaus, 23 de dezembro de 2025.

DIEGO AMÉRICO COSTA SILVA
Secretário de Estado do Desporto e Lazer

Protocolo 255108

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB

PORTARIA Nº 137/2025 - GS/SEDURB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o que dispõe no art. 2º. do Decreto nº 24.634 de 16/11/2004; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 486/2025-PRESI/COSAMA de 23/12/2025 e o PT apresentados pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, no processo nº 043501.0010259/2025-91, de 23/12/2025; Resolve: I - CONCEDER Destaque Nº 026 de Crédito Orçamentário valor R$ 4.214,00 (quatro mil, duzentos e quatorze reais), em favor da COSAMA. II - OBJETO: Complemento dos Encargos Patronais, pertinentes a folha da segunda parcela do decimo terceiro salário de 2025. PT:17.122.0001.2003.0001; 17.122.0001.2001.0001; ND: 319013;339039; Fonte: 1.500.121.0.0000.0000; Valor: 4.214.000,00. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, em exercício

Protocolo 255176

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA

PORTARIA Nº 0142/2025-GDP/IOA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a edição da Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo;
CONSIDERANDO a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 e Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008 que regulamentam e dispõem sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, prevista na Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2008, dos servidores de Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;
CONSIDERANDO a Portaria nº **054/2025-GDP/IOA**, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 35.446, em 15 de abril de 2025, Poder Executivo - Seção II, pág. 13-14, que informa a suspensão do contrato de trabalho da servidora **JUCILENE GOMES GRAÇA**, por 12 (doze) meses, a contar de **01/04/2025 a 31/03/2026**;
CONSIDERANDO, ainda, o Memorando nº 178/2025 - GGP/IOA, subscrito pela Gerente de Gestão de Pessoas,
RESOLVE:
I - **CESSAR**, a contar de **01/04/2025**, a Gratificação de Atividades Técnico Administrativas (GATA), **nível 10**, atribuída a servidora **JUCILENE GOMES GRAÇA**, ocupante do cargo de vigia, matrícula nº 157.447-7A, com vínculo celetista no quadro de pessoal da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - IOA, através da Portaria nº 0065/2021-GDP/IOA, publicada no DOE nº 34.564, Ano CXIV, em 12 de agosto de 2021, Poder Executivo, pág. 12, em razão de suspensão de Contrato de Trabalho, considerando nomeação para exercer cargo comissionado;
II - **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão-Financeira para que adote as medidas decorrentes deste ato.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2025.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 255160

PORTARIA Nº 0143/2025-GDP/IOA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.262, de 03 de março de 2022, publicado no Diário do Estado nº 34.694, ano CXXIX, Poder Executivo, página 10, que aprova o Regimento Interno desta Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, especialmente o disposto no Art. 27, que compete à Ouvidoria;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0070/2023 - GDP/IOA, de 14 de dezembro 2023, publicado no Diário do Estado nº 35.123, ano CXXIX, Poder Executivo, Seção II, página 16, que designa a servidora **PATRÍCIA FREITAS DE MAGALHÃES CÂMARA**, Matrícula nº 140.767-8B, para responder nessa gestão pela Ouvidoria;

CONSIDERANDO, ainda, o Memorando nº 020/2025-OUV/IOA, em que este Gestor, por meio do Despacho n° 0576/2025-GDP/IOA, manifesta-se de acordo com o usufruto de férias da referida servidora durante o período de **05/01/2026 a 24/01/2026** (20 dias),

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **ELVIRA GERALDA ANDRADE MOURA**, Matrícula nº 149.546-1C, para responder pela **Ouvidoria**, em exercício, no período de **05/01/2026 a 24/01/2026 (20 dias)**, sem prejuízo de suas atribuições regulares e sem qualquer ônus;

II - DAR CIÊNCIA à Diretora de Gestão-Financeira, ao Diretor de Operações, as Assessorias e a referida servidora para que adotem as medidas decorrentes deste ato.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

Protocolo 255171

PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO Nº 0144/2025 - GDP/IOA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Decreto Estadual nº 47.133/2023;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 656/2025 apresentada pelo Centro de Serviços Compartilhados no Processo nº 01.01.013102.004574/2025-70 - IOA, Aquisição pelo menor preço por item, de materiais para utilização em gráfica, para formação de ata de registro de preços, para atender de forma exclusiva está Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - IOA;

CONSIDERANDO, ainda, que o procedimento licitatório transcorreu de acordo com ordenamento jurídico pertinente às licitações públicas,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 656/2025, que julgou e adjudicou as empresas abaixo:

EMPRESAS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL
SUPRIMAIS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 31.261.161/0001-62	04, 09 e 10	R$ 439.320,00
E R C LIMA COMERCIO (ME/EPP), CNPJ: 27.956.370/0001-53	13, 16, 19, 20 e 21	R$ 3.545.192,00
RYMO - IMAGEM E PRODUTOS GRÁFICOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ: 14.220.230/0001-70	01, 03, 05, 11, 12, 14, 15, 17 e 18	R$ 3.723.145,40

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de dezembro de 2025.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

Protocolo 255174

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA

PORTARIA N. º 231/2025-GP/JUCEA - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e, CONSIDERANDO o que determina o Art. 117 da Lei n. º 14.133/2021; RESOLVE: I- DESIGNAR a servidora ANDREZA PINHEIRO RIBEIRO, ocupante do cargo de Assessor II, Matrícula n° 266.920-03A, lotada no Setor da Secretária-geral, a partir desta data e durante toda a vigência do Contrato de n° 007/2025, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, como FISCAL TÉCNICO TITULAR do referido Contrato firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, e a empresa NEOSERVE LTDA. II- DESIGNAR a servidora LUEVELLY EMILLY DE ARAÚJO PORTO, ocupante do cargo de Subgerente, Matrícula nº. 267.121-2 A, lotada no setor da Diretoria Administrativo Financeiro, como SUBSTITUTA da Fiscal acima designada para proceder à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato mencionado no artigo anterior, em caso de impedimento do mesmo. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 15 de dezembro de 2025.

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE
Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas

Protocolo 255180

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM

PORTARIA N.º 033/2025-GDP - IPEM/AM

O DIRETOR-PRESIDENTE, DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAZONAS - IPEM/AM, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a edição da Lei Delegada nº. 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, prevista na Lei 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

R E S O L V E:

I - ATRIBUIR, a contar de 1º de dezembro de 2025, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, a servidora ETHEL MARINHO IRIGARAY, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Gerente, símbolo AD-2, no valor correspondente ao Nível 14, do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento em comissão, da Tabela constante da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS-IPEM/AM em Manaus, 04 de dezembro de 2025.

RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR
Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 255173

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

EXTRATO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2022-UGPE. PARTES: UGPE e o CONSÓRCIO +SOCIAL. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2025. OBJETO: Prorrogar por mais 24 (vinte e quatro) meses a execução e vigência do Contrato nº 032/2022 - UGPE, contados de 27/10/2025 a 27/10/2027 e 26/12/2025 a 26/12/2027, conforme Parecer Técnico da Comissão Fiscalização e demais documentos que fundamentaram o presente aditivo. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. FUNDAMENTO: Processo Administrativo SIGED 01.01.043102.001403/2025-50-UGPE e Parecer Jurídico nº 176/2025-SSJURI/UGPE. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.

Manaus, 22 de dezembro de 2025.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 255178

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado" – FMT-AM

DECLARAÇÕES DE BENS 2025 - SERVIDORES - NOMEAÇÕES CARGO COMISSIONADOS/CONFIANÇA.

NOME	CARGO COMISSIONADO/ CONFIANÇA	DECLARAÇÃO DE BENS
MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA	DIRETOR PRESIDENTE	01 CASA LOCALIZADA NA RUA CAPANEMA, 18, QUADRA 05 - DOM PEDRO, 01 AUTOMÓVEL, FIAT TORO, ANO 2025 - ENDURANCE, 01 TERRENO NO COND. GIRASSOL - RAMAL, KM 8, BR 174, COM 6.000 M²
GISELY CARDOSO DE MELO	DIRETOR DE ENSINO E PESQUISA	DECLARO 01 AUTOMÓVEL HONDA/ HR-V ANO 2023/2024
SILVIO CESAR PEREIRA FRAGOSO	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	CAMINHONETE TOYOTA HILUX - 2024/2025 - PLACA TAA3H51, CASA RESIDÊNCIA - AVENIDA FREDERICO BAIRD, 975 - TARUMÃ - CONDOMINIO MARINA RIO BELLO, CASA 286, SITIO 100 X 1.000 MTS, RAMAL DO AGRIL - MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA, CLINICA SANTA LOURDES - ESPECIALI-DADES EM SAÚDE - RUA RITA GAMA BARROS, 06 - CONJUNTO KISSIA I, BAIRRO DOM PEDRO
FLAVIO AZEVEDO DE LIMA	DIRETOR ADMI-NISTRATIVO E FINANCEIRO	DECLARO 01 CARRO MODELO CRETA 2023, 01 CASA NO CONJ, HAB. AUGUSTO MONTENEGRO, 01 APARTAMENTO NO COND. ILHAS GREGAS, 01 CARRO MODELO MOBI 2023
PAULO MARCOS BASTOS SAMPAIO	ASSESSOR JURÍDICO -AD-1	NADA A DECLARAR
ADRIANA MERCEDES DE CARVALHO FAUSTO	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO - AD-1	NADA A DECLARAR
MARIA DO SOCORRO CARIOCA RABELO	CHEFE DE GABINETE - AD-1	NADA A DECLARAR
ANA LUIZA PEREIRA DA SILVA GUERRA	CHEFE DE DEPARTAMENTO TÉCNICO HOSPITALAR- AD-1	1 CASA LOCALIZADA NO CONJUNTO LE VILLAGE - TARUMÃ, 1 VEICULO AUTOMÓVEL AYRES/ TOYOTA - ANO 2022
EDA CRISTINA DA SILVA CHAGAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO CLINICO- AD-1	DECLARO 01 CARRO FINANCIADO RENAULT DUSTER, 01 APARTAMENTO QUITADO NA AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3451, 01 APARTAMENTO FINANCIADO NA AVENIDA CORONEL TEIXEIRA, 6225
KATIA SANTANA CRUZ	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENSINO E PÓS-GRA-DUAÇÃO - AD-1	DECLARO UM AUTOMÓVEL HONDA-HRV ANO 2024
JORGE LUIZ DE SOUZA PIMENTEL	CHEFE DE DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL - AD-1	UMA CASA NO P.10 - SHANGRI-LÁ 4, 01 TERRENO NO COND. MOZAICO, 01 TERRENO N PARQUE DAS GARÇAS, NOVO ALEIXO, 01 CAMINHONETE DAKOTA ANO 2000, 1 CARRO COBALT ANO 2014
MARIA DAS GRAÇAS GOMES SARAIVA	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PESQUISA - AD-1	DECLARO 01 IMÓVEL SITUADO NO CONJUNTO JARDIM BELVEDERE, PLANALTO, MANAUS, AMAZONAS
ROSA AMELIA GONÇALVES SANTANA	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA - AD-1	NADA A DECLARAR
CECILIA FONSECA CARVALHO	ASSESSOR I - AD-1	NADA A DECLARAR
ALDA REJANE FERREIRA ALVES DE PAIVA	GERENTE DE DERMATOLOGIA TROPICAL - AD-2	UMA CASA NA CIDADE DE SANTARÉM -PA - RUA SILVÉRIO SIROTHEAU, 2125 A, BAIRRO DE FÁTIMA
ELTON ALBERTO BRAGA MOREIRA	GERENTE DE CONTA-BILIDADE - AD-2	NADA A DECLARAR
ISABELLE DE FREITAS SALDANHA	GERENTE DE CONVÊNIO E CONTRATOS - AD-2	NADA A DECLARAR
ROSILENE VIANA DE ANDRADE	GERENTE DE ANATOMIA PATOLÓGICA - AD-2	DECLARO 01 CASA LOCALIZADA NO CONJUNTO PARQUE 10, UM APARTAMENTO LOCALIZADO NO CONJUNTO PARQUE 10
KARINNA KATHLLEN MIRANDA DO NASCIMENTO	GERENTE ADMINIS-TRATIVO - AD-2	NADA A DECLARAR
HELENA SILVA LIRA	GERENTE DE ORÇAMENTO - AD-2	01 CASA DE ALVENARIA NO CENTRO (QUITADA), 01 CARRO MODELO CLASSIC 1.5 (QUITADO)
TAYSA FERREIRA PIMENTEL	GERENTE DE ENFERMAGEM - AD-2	01 CARRO MODELO TRACKER 2023/2024, 01 CARRO MODELO MINI COOPER 2017/2018
JOSE CARLOS CARVALHO DA SILVA JUNIOR	GERENTE DE ENGENHARIA- AD-2	DECLARO 02 TERRENOS NO RESIDENCIAL MORADA DOS NOBRES, 01 CARRO MONTANA 2010, 01 TERRENO FINANCIADO NO RESIDENCIAL MAIANÓPOLIS, 02 TERRENOS NO RESIDENCIAL PÁSSAROS DA AMAZÔNIA
ELVIS ALAN CANIZO DA SILVA	GERENTE DE COMPRAS - AD-2	1 IMÓVEL RESIDENCIAL (CASA) CONDOMINIO BLESSED III PARQUE DAS LARANJEIRAS - FLORES, 1 MOTO YAMAHA X-MAX MODELO 2023, 1 AUTOMÓVEL CHEVROLET SONIC LTZ AUTOMÁTICO MODELO 2013
DIONE DA SILVA ANDRADE	GERENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - AD-2	DECLARO FIAT/SIENA FIRE FLEX - 2007, KIA CERATO EX3 - 2011
MARCELO CORDEIRO DOS SANTOS	GERENTE TUBERCULOSE - AD-2	DECLARO UMA CASA NO CONDOMÍNIO ITAPURANGA 3, UM CARRO DE MARCA HONDA, MODELO HRV, ANO 2024

MARCIA DA COSTA CASTILHO	GERENTE DE VIROLOGIA - AD-2	DECLARO UM AUTOMÓVEL MODELO HONDA FIT 2020, UM AUTOMÓVEL MODELO FORD KA 2019, UM APARTAMENTO NO BOSQUE RESIDENCIAL KOPENHAGEM, FLORES
CLENILTON CRUZ DE ALENCAR	GERENTE DE INFORMÁTICA - AD-2	VEICULO MARCA FIAT MODELO SIENA ANO 2008 EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
MARCUS VINICIUS DE SOUZA TUFIC	GERENTE DE PESSOAL - AD-2	DECLARO UM AUTOMÓVEL VW-POLO ANO 2023
DEBORA RAYSA TEIXEIRA DE SOUSA	GERENTE DE LEISHMANIOSES - AD-2	DECLARO 01 AUTOMÓVEL MODELO FIAT/MOBI LIKE 2021
MARIA GRACILENE DA SILVA ARCE	GERENTE FINANCEIRO - AD-2	01 AUTOMÓVEL DUSTER ANO 2013, 01 APARTAMENTO FINANCIADO NO CONDOMINIO WEEKEND - PONTA NEGRA
MARLISE DE SOUZA SANTANA	GERENTE DE AMBULATÓRIO - AD-2	NADA A DECLARAR
MARILAINE MARTINS	GERENTE DE PARASITOLOGIA - AD-2	DECLARO UM (01) AUTOMÓVEL, HONDA, ANO 2018
MONICA REGINA FARIAS COSTA	GERENTE DE MALÁRIA - AD-2	DECLARO 01 CASA NO CONDOMINIO VILLAGGIO DI GIULIA, 1 APARTAMENTO DO CONDOMINIO JERICOACARA, 1 CARRO FIAT - PULSE 2024, 1 CARRO FIAT - ARGO 2021
SILVIA CASSIA BRANDAO JUSTINIANO	GERENTE DE ENTOMOLOGIA	DECLARO 01 VEICULO JEEP - COMPASS LONGI2.0FLEX4X2AT, ANO 2019
ROSSICLEIA LINS MONTE	GERENTE DE BACTERIOLOGIA - AD-2	NADA A DECLARAR
ALINE CRISTIANE CORTE DE ALENCAR	GERENTE DE IST/AIDS - AD-2	DECLARO 01 (UM) APARTAMENTO LOCALIZADO NO BAIRRO PONTA NEGRA, NA CIDADE DE MANAUS/AM, 01 (UM) APARTAMENTO LOCALIZADO NO BAIRRO INDIANOPOLIS, NA CIDADE DE CARUARU/PE
CARLA SILVANA DA SILVA SANTOS	GERENTE DE MICOLOGIA- AD-2	DECLARO 01 APARTAMENTO NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 01 CARRO CITY HONDA 2022
LUCIANA RAGE XAVIER	SUBGERENTE DE CONTROLE PATRIMONIAL - AD-3	DECLARO 01 APARTAMENTO LOCALIZADO BAIRRO PLANALTO
CESAR DA SILVA	SUBGERENTE DE APOIO TÉCNICO HOSPITALAR - AD-3	DECLARO UM AUTOMÓVEL RENAULT SANDERO STEPWAY 2013/20214
ROSEMARY VIANA DOS SANTOS	SUBGERENTE DE LOGÍSTICA DE COMPRAS - AD-3	NADA A DECLARAR
MARCOS ANTONIO PASSOS DA SILVA	SUBGERENTE DE ANALISES DE AGRAVO- AD-3	01 APARTAMENTO NO VIVER MELHOR 3 E 01 AUTOMÓVEL VW FOX 2013
RAIMUNDO NONATO MACIEL DA SILVA	SUBGERENTE DE TRANSPORTE - AD-3	DECLARO 01 CASA NO BAIRRO ALVORADA, 01 TERRENO NO JANAUARI, 01 CARRO FORD KA 2010
EVELA DA SILVA MAGNO	SUBGERENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - AD-3	01 CARRO MODELO FORD 2018, 01 APARTAMENTO NA AVENIDA TORQUATO TAPAJÓS, 302
FRANCISCO DA SILVA BRITO	SUBGERENTE DE ARQUIVO MÉDICO ESTATÍSTICO E CONTAS A PAGAR - AD-3	NADA A DECLARAR
MARLY MARQUES DE MELO	SUBGERENTE DE FARMACIA - AD-3	NADA A DECLARAR
SANDRA REGINA DE JESUS TIUBA	SUBGERENTE PRONTO ATENDIMENTO - AD-3	DECLARO 01 CASA LOCALIZADA A RUA JOSE TOMASI, 115, SANTA FELICIDADE - CURITIBA, 01 TERRENO NO COND. MARINA RIO BELLO, AV. FREDERICO BAID, 2222 - TARUMÃ, 01 APTO., AV. MANECA MARQUES, 900 - PARQUE 10 DE NOVEMBRO, 01 AUTOMÓVEL CHEVROLET EQUINOX PREMIER, ANO 2018/2019, 01 AUTOMÓVEL CHEVROLET CRUZE, ANO 2018/2019, 01 AUTOMÓVEL ONIX LTZ, ANO 2022
LILIA MAGNOLIA OLIVEIRA DE PAULA	SUBGERENCIA DE PROTOCOLO - AD-3	DECLARO UM APARTAMENTO QUITADO LOCALIZADO NA AVENIDA CONSTANTINO NERY Nº 2503, CONDOMÍNIO DOS JORNALISTAS, CHAPADA
GUILHERME AUGUSTO PIVOTO JOAO	SUBGERENTE DE EMERGÊNCIA - UTI-AD-3	DECLARO 01 AUTOMÓVEL MODELO JEEP RENEGADE SPORT 2021, 01 AUTOMÓVEL MODELO NISSAN KICKS S ANO 2020, CASA FINANCIADA EM RESIDENCIAL NO BAIRRO FLORES: RUA VISCONDE DE PORTO SEGURO, Nº 500, CASA 03, RESIDENCIAL ILHA DO SOL CEP 69058-090
SIDNEY MATOS DE ANDRADE	SUBGERENTE DE SERVIÇOS GERAIS - AD-3	NADA A DECLARAR
SOLANGE DOURADO DE ANDRADE	SUBGERENTE DO CRIE - AD-3	NADA A DECLARAR
GILCE ALVES BARREIROS	ASSESSOR II - COM STATUS DE GERENTE DE DIAGNÓSTICO-AD-3	DECLARO 01 CASA DE ALVENARIA SITUADA NO BAIRRO DO PLANALTO, 01 AUTOMÓVEL VW SPACEFOX GII, ANO 2011, COR PRATA
ESTHER ROCHA MEIRELES DA SILVA	ASSESSOR III - AD-3	01 APARTAMENTO FINANCIADO, COND. VISTA DOS LIRIOS, PLANALTO
THIAGO FERNANDES FREIRE	ASSESSOR III - AD-3	NADA A DECLARAR
IVANEIDE DE LIMA CAXIAS ALVES PONTES	ASSESSOR III - AD-3	01 AUTOMÓVEL MARCA MODELO CHEVROLET/PRISMA JOY (PLACA 6769), 01 CASA
ALEXANDRA BRITO DE SOUZA	ASSESSOR IV - AD-4	DECLARO DOIS IMÓVEIS NO BAIRRO DOM PEDRO
ALTEMISE SANTOS DE CARVALHO	ASSESSOR IV - AD-4	NADA A DECLARAR

AMANDA BRAGA CUNHA	ASSESSOR IV - AD-4	NADA A DECLARAR
ANA LUCIA SOUZA DA SILVA	ASSESSOR IV - AD-4	DECLARO UM APARTAMENTO LOCALIZADO NO CONDOMÍNIO VISTA DOS BURITIS, PLANALTO - FINANCIADO PELA CAIXA ECONÔMICA
ANTONIA INES CAVALCANTE DE CARVALHO	ASSESSOR IV - AD-4	DECLARO 1 CASA LOCALIZADA NA RUA SENADOR LEITÃO DA CUNHA - BAIRRO SÃO FRANCISCO
BRUNA MARLY ALFAIA MOURA	ASSESSOR IV - AD-4	NADA A DECLARAR
CLAUDIA CAROLINA VIEIRA DE CASTRO	ASSESSOR IV - AD-4	NADA A DECLARAR
DORALICE DA SILVA TAVARES	ASSESSOR IV - AD-4	NADA A DECLARAR
EDILEUZA DE SENA SOUZA	ASSESSOR IV - AD-4	NADA A DECLARAR
EDUARDO JORGE SERRÃO DOS SANTOS	ASSESSOR IV - AD-4	NADA A DECLARAR
ELANE SILVA BEZERRA	ASSESSOR IV - AD-4	NADA A DECLARAR
ELCIMAR CAVALCANTE NEVES JUNIOR	ASSESSOR IV - AD-4	NADA A DECLARAR
ELIZAMA DE SOUZA SANTANA	ASSESSOR IV - AD-4	NADA A DECLARAR
ELZA DE ALMEIDA E SILVA	ASSESSOR IV - AD-4	NADA A DECLARAR
FLAVIA REGINA MOURA LIMA	ASSESSOR IV - AD-4	NADA A DECLARAR
FRANK BRUNNER DE SOUZA MARINHO	ASSESSOR IV - AD-4	DECLARO 01 AUTOMÓVEL VW, SIENA ANO 2015
HELIA DA SILVA MOREIRA	ASSESSOR IV - AD-4	DECLARO UMA CASA NO CONJUNTO NOVA CIDADE (QUITADA)
IISIS FERNANDA FERREIRA DIAS	ASSESSOR IV - AD-4	NADA A DECLARAR
JOAO VITOR ALENCAR DE SOUZA	ASSESSOR IV - AD-4	NADA A DECLARAR
JULIELSON SOUZA CORDOVIL	ASSESSOR IV - AD-4	NADA A DECLARAR
KAREN AMAZONAS BRITO	ASSESSOR IV - AD-4	DECLARO 01 APARTAMENTO, LOCALIZADO NA AVENIDA NOEL NUTELS - RESIDENCIAL OZIAS MONTEIRO II - NOVO ALEIXO
MARIA APARECIDA CASTRO QUEIROZ	ASSESSOR IV - AD-4	DECLARO 02 CASAS DE ALVENARIA: 01 LOCALIZADA NO LIRIO DO VALE E OUTRA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA CIDADE DO PORTO, NA CIDADE DE MANAUS
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS TUFIC	ASSESSOR IV - AD-4	NADA A DECLARAR
MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALMEIDA DE OLIVEIRA	ASSESSOR IV - AD-4	NADA A DECLARAR
MARIA ROSA CHACON	ASSESSOR IV - AD-4	UM VEICULO MODELO HB20 ANO 2015 PLACA PHF 0061
MARILUCIA MARQUES LIMA	ASSESSOR IV - AD-4	NADA A DECLARAR
MATTEUS ALMEIDA DA SILVA	ASSESSOR IV - AD-4	NADA A DECLARAR
RENATA XAVIER DE LIMA	ASSESSOR IV - AD-4	DECLARO UM APARTAMENTO LOCALIZADO NO VIVER MELHOR 2ª ETAPA, 02 MOTOS: 01 HONDA ANO 2026 E 01 YAMAHA ANO 2025
RENORA FREITAS RENGIFO BRUCE	ASSESSOR IV - AD-4	RUA JOSÉ ROMÃO, Nº 415, BLOCO 02 2024 - CEP 69085-288 - RESIDENCIAL PARQUE VERDE
ROZANA DE PAIVA RAMOS	ASSESSOR IV - AD-4	NADA A DECLARAR
RUANA DA SILVA FONSECA	ASSESSOR IV - AD-4	NADA A DECLARAR
SEBASTIANA SENA DE SOUZA	ASSESSOR IV - AD-4	NADA A DECLARAR
SILVERLINE FREITAS DA SILVA	ASSESSOR IV - AD-4	NADA A DECLARAR
VANESSA QUEIROZ DE QUEIROZ	ASSESSOR IV - AD-4	NADA A DECLARAR
WALCINETE PAULA DE OLIVEIRA	ASSESSOR IV - AD-4	NADA A DECLARAR
WALDIRENE FERNANDES DE LIMA	ASSESSOR IV - AD-4	AUTOMÓVEL FIAT ARGO - 2023
WILDER SILVA DE SOUZA	ASSESSOR IV - AD-4	NADA A DECLARAR

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 255159

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 968/2025. Processo Administrativo n.º 018502.006998/2025-96. **CONTRATADA:** NASSER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. **CNPJ:** 05.204.541/0001-82 **OBJETO:** Fornecimento de uniforme de juticultores/malveiros e uniforme de seringueiros. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 09 de dezembro de 2025. **VALOR GLOBAL:** R$ 121.625,60 (Cento e vinte e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos Próprios da Contratante. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 13.303/2016 e Pregão Presencial n.º 013/2025. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS**, em Manaus, 23 de dezembro de 2025.

MICHELLE MACEDO BESSA
Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 255179

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º432/2021. Processo Administrativo n.º 018502.005442/2025-82. **CONTRATADA:** MKT PROMO LTDA. **CNPJ:** 14.515.767/0001-68. **OBJETO:** Aditivo referente a prorrogação de prazo e valor pelo período de 12 (doze) meses conforme o quarto termo aditivo do contrato nº 432/2021 com a empresa **MKT PROMO**. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 06 de dezembro de 2025. **VALOR GLOBAL:** R$ 10.800.000,00 (Dez milhões e oitocentos mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: RECURSOS PROPRIOS DA CONTRATANTE**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 13.303/2016 e Parecer Jurídico n.º 455/2025 PJ/ADS. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS**, em Manaus, 23 de dezembro de 2025.

MICHELLE MACEDO BESSA
Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 255177

quarta-feira
24
dez/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.612 | Ano CXXXIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

MUNICIPALIDADES

PREFEITURAS

Rio Preto da Eva

EXTRATO DO CONTRATO Nº116/2025

ESPÉCIE: Contrato nº116/2025; **PARTES:** Prefeitura de Rio Preto da Eva e a empresa FVB Construção e Sinalização de Trânsito Ltda, CPF/CNPJ nº 07.581.251/0001-56; **OBJETO:** Serviços de Implantação de Sinalização Viária, no Município de Rio Preto da Eva/AM; **VALOR:** R$ 498.743,14 (quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos e quarenta e três reais e quatorze centavos); **PRAZO:** 240 (duzentos e quarenta) dias; **ASSINATURA:** 17/12/2025; **LEGALIDADE:** Concorrência Pública n° 006/2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Protocolo 254923

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Você pode tirar suas dúvidas, receber orientações para dificuldades técnicas e outros, com nossa equipe de suporte.

2101-7500

ramais 7541 | 7542 | 7543

Estamos à disposição para ajudá-los.

DOE
DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO

CONSULTE
diario.imprensaoficial.am.gov.br

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



MISSÃO, VISÃO E VALORES

MISSÃO

Dar publicidade aos atos oficiais dos entes públicos e privados por meio do Diário Oficial Eletrônico do Amazonas (DOE), além de oferecer serviços gráficos e editoriais para instituições do Governo do Estado.





VISÃO

Consolidar-se como referência na esfera pública no segmento de serviços gráficos e editoriais, buscando a evolução e a ampliação do processo de modernização dos negócios e dos serviços ofertados.

VALORES

Foco no cliente, eficácia, desenvolvimento de pessoas, comprometimento, ambiente participativo, inovação, tecnologia, ética, transparência, confidencialidade, responsabilidade social e gestão moderna.



João Ribeiro Guimarães Júnior
Diretor-Presidente

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

quarta-feira
24
dez/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.612 | Ano CXXXIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Empresas Privadas

KLINGER OLIVEIRA DA SILVA., torna público que recebeu do IPAAM, **a Licença de Operação n.° 175/2025**, que autoriza a intervenção ambiental para a lavra de seixo por dragagem em uma área de 4,9281 ha, localizada no Leito do Rio Negro, zona rural, nas Coordenadas Geográficas: ATV-1 0°30'11,660"S 63°26'54,298"W; ATV-2 0°30'27,007"S 63°26'54,348"W; ATV-3 0°30'27,007"S 63°26'57,494"W; ATV-4 0°30'9,644"S 63°26'57,494"W - Processo ANM N° 880.052/2025 - Município de Barcelos-AM, para Lavra a céu aberto por dragagem sem classificação, **com validade de 01 Ano.**

Protocolo 255085

DOE
DIÁRIO OFICIAL
DO AMAZONAS
diario.imprensaoficial.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico (DOE)

A Imprensa Oficial é responsável por publicar e oficializar atos administrativos e legais por meio do Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas (DOE). Nele são publicadas as leis, decretos, normas, resoluções e outros atos oficiais referentes ao Estado, Municípios, poderes Legislativo e Judiciário e de particulares.


14 nov/2023
DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS
Primeira edição impressa do Diário Ofic do Estado do Amazonas completa 130 a
Diario Oficial
Na época, o preço da assinatura anual do DOE era de 12$500 réis para a população na capital e 15$500 réis anuais para entrega nas cidades do interior
Os três primeiros exemplares do DOE foram impressos em tecido de cetim e oferecidos pelo governador Eduardo Ribeiro às autoridades da época
Diário Oficial Eletrônico
Criação da Imprensa Oficial



imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA